

UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO
PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY
ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

BEATRIZ FONSECA PINTO
JOELY DOS SANTOS GOMES
PALOMA MAYARA DE ARAUJO SOARES

**A CONTRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DO IV
CONSELHO TUTELAR DE XERÉM (4º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE
CAXIAS) NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E
ADOLESCENTE.**

DUQUE DE CAXIAS – RJ
2019

BEATRIZ FONSECA PINTO
JOELY DOS SANTOS GOMES
PALOMA MAYARA DE ARAUJO SOARES

**A CONTRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DO IV
CONSELHO TUTELAR DE XERÉM (4º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE
CAXIAS) NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E
ADOLESCENTE.**

Monografia apresentada ao Curso de
Serviço Social da Universidade do Grande
Rio Prof. José de Souza Herdy, como parte
dos requisitos Parciais para a obtenção do
Título de Bacharel em Serviço Social.
Orientadora: Erica Silva de Oliveira.

**DUQUE DE CAXIAS
2019.**

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UNIGRANRIO – NUCLEO DE COORDENAÇÃO DE
BIBLIOTECAS

- P659c Pinto, Beatriz Fonseca.
- A contribuição da Equipe Técnica Multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém (4º Distrito do Município de Duque de Caxias) no enfrentamento da violência contra a criança e adolescente / Beatriz Fonseca Pinto, Joely dos Santos Gomes, Paloma Mayara de Araujo Soares. – Duque de Caxias, 2019.
 69 f. ; 30 cm.
- Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social) – Universidade do Grande Rio “Prof. José de Souza Herdy”, Escola de Ciências Sociais Aplicadas, 2019.
 “Orientadora: Profa. Erica Silva de Oliveira”.
 Bibliografia: f. 61-69.
1. Serviço social. 2. Criança e adolescente. 3. Violência. 4. Equipe Técnica multidisciplinar. I. Gomes, Joely dos Santos. II. Soares, Paloma Mayara de Araujo. III. Oliveira, Erica Silva de. IV. Oliveira, Erica Silva de. V. Universidade do Grande Rio “Prof. José de Souza Herdy. VI. Título.

CDD – 361.3

BEATRIZ FONSECA PINTO
JOELY DOS SANTOS GOMES
PALOMA MAYARA DE ARAÚJO SOARES

A CONTRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DO IV
CONSELHO TUTELAR DE XERÉM (4º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE
DUQUE DE CAXIAS) NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
CRIANÇA E ADOLESCENTE

Monografia apresentada ao
Curso de Serviço Social da
Universidade do Grande Rio
Prof. José de Souza Herdy,
como parte dos requisitos
parciais para obtenção do Título
de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado com grau 9.0 (*noze*) em 29 de maio de 2019.

Banca Examinadora:

Erica Silva de Oliveira

Prof.^a Erica Silva de Oliveira
Universidade do Grande Rio

Rosane de Souza Ferreira

Prof.^a Rosane de Souza Ferreira
Universidade do Grande Rio

Diego A. Rivas dos Santos

Prof. Diego Augusto Rivas dos Santos
Universidade do Grande Rio

DEDICATÓRIA

Dedicamos a Monografia primeiramente a Deus por ter nos dado força durante todo o processo, depois as companheiras que não deixaram que as dificuldades encontradas no meio dessa jornada afetassem o laço que construímos nessa louca aventura que embarcamos.

A esta universidade, a coordenação, a nossa orientadora Érica Silva e a todos os professores do curso de Serviço Social, que nos orientaram durante nossa formação, nos dando suporte e nos prepararam até o momento da construção da monografia, desconstruindo muitas coisas impostas nas nossas vidas, dividindo saberes, e sempre disponíveis a diálogos e debates.

Deixamos aqui nossa imensa gratidão a todos os envolvidos nesse grande sonho que só foi possível concretizar com o apoio e suporte de um todo, levando uma lição para a vida, onde o curso de Serviço Social nos ensinou, que quando se vê um bom resultado, isso foi fruto de dedicação de muitas pessoas, assim temos consciência que não teríamos conseguido sozinhas e seguimos gratas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Deus por todo amor por mim, que entregou o filho pra me salvar e me deu o maior presente, a possibilidade de viver com Ele, O conhecer e O adorar. Agradeço pela infinita misericórdia do altíssimo que mesmo com tantos problemas e situações no caminho deste trabalho nos possibilitou sua conclusão. Sou grata às minhas companheiras de caminhada por todo apoio e sacrifício compartilhado durante os anos. Não houve choro sem ter sido superado por gargalhadas bem altas. Agradeço a orientadora Erica pela paciência digna de um prêmio com repercussão mundial, demonstrando um caminho a ser construído e trilhado como um verdadeiro exemplo de profissional.

O meu 8º período é definido por gritantes diferenças que nunca impediram nossa união, obrigada por serem vocês, e por fazerem parte da minha história.

Meus pais, sempre incensáveis, sempre questionando se havia algum problema e necessidade de ajuda, sempre financiando meus sonhos com muito amor, sempre me fazendo me sentir a pessoa mais privilegiada do mundo. Obrigada por serem vocês, obrigada por cada dia desses 4 anos, obrigada por cada supervalorização de notas ou relativização das mesmas, obrigada por cada "Parabéns, filha" colecionados na caminhada, obrigada por cada "Vai melhorar" nos meus tombos. Obrigada por serem meus maiores exemplos e pedras de sustentação. Obrigada por serem o melhor abrigo que alguém em meio a tempestade pode querer, e a melhor festa a ser convidado.

Obrigada ao meu irmão Gabriel, minha madrastra Deuza, minha madrinha Silmara, minha tia Rose, minha prima Bianka, minhas amigas Evellin, Roberta e Thaiane que foram mais que essenciais em todo o processo deste trabalho e ao Luciano, que nunca mediu esforços para me auxiliar em tudo, a minha família e a meus amigos, meu muito obrigada.

Beatriz Fonseca Pinto.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse mesmo descobrindo uma gravidez durante a elaboração do TCC, por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades ao longo de minha vida, e não somente nestes quatro anos como universitária, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode ter.

Agradeço a todos os professores por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação da educação no processo de formação, em especial a minha orientadora por toda paciência, apoio, confiança e pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos. Aquele agradecimento mais que especial para minhas companheiras de TCC, que sem elas eu não teria conseguido chegar até aqui Paloma e Beatriz vocês são incríveis, é que essa amizade vai continuar presente em minha vida com certeza.

Agradeço a minha mãe heroína que me deu apoio, incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço, ao meu namorado por todo o apoio durante esses anos e principalmente nesses últimos meses durante a gravidez que apesar de todas as dificuldades me fortaleceu. Obrigada aos meus filhos e familiares que nos momentos de minha ausência dedicados ao estudo, sempre fizeram entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação, no presente!

Joely dos Santos Gomes.

AGRADECIMENTOS

Gratidão a Deus por esses quatro anos de muito conhecimento, desconstrução e muitas amizades, a minha família (Mãe e irmão) a minha mãe que sempre foram além do impossível para tornar esse sonho realidade, ao meu irmão por sempre aturar minha falta de paciência e ter sempre um abraço amigo e ao meu companheiro Tiago que embarcou no meu sonho e acreditou quando eu já não acreditava. Gratidão eterna a vocês.

Agradecer as minhas amigas Hingrit, Nathália e Ruana e às minhas companheiras leais de luta Beatriz Fonseca e Joely Gomes que sempre estiveram do meu lado dentro da universidade e em minha vida pessoal também. Agradecer a vocês meninas que sempre estavam na torcida, e que vibraram a cada conquista durante essa jornada, por mais que fosse mínima e fosse imperceptível aos olhos dos demais, essa torcida fez toda diferença.

E assim concluo essa fase com o coração muito feliz e grata pelas pessoas com quem convivi nesse espaço, ao longo desses quatro anos, as experiências de uma produção compartilhada na comunhão com amigos que fiz e que vou levar para a vida. Agradecer a nossa orientadora que foi sempre muito compreensiva e ao Curso de Serviço Social por me transformar não só em uma profissional, mas também em uma pessoa muito melhor.

Paloma Mayara de Araujo Soares.

RESUMO

O trabalho de monografia ergue-se através do inquietamento sobre a importância da equipe técnica multidisciplinar como um aparato técnico na efetivação do atendimento dos Conselheiros Tutelares, dentro IV Conselho Tutelar de Xerém, onde duas das autoras estão cumprindo o estágio obrigatório, tendo como objetivo principal entender o funcionamento desse equipamento na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, levando em consideração as legislações que protegem os mesmos de todas as formas de violência, assim esta análise foi realizado por meio de entrevistas com todos os profissionais vinculados ao IV Conselho Tutelar de Xerém. Nos empenhamos nos respectivos temas; como conceito de violência e as formas sofridas pelas crianças e adolescentes, a História da formação do sistema de garantia de direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e como o mesmo está organizado, a rede de serviço como forma de combate a violência contra crianças e adolescentes e a contribuição do Serviço Social para o equipamento, por fim buscando evidenciar a importância da equipe técnica multidisciplinar na construção de estratégias na defesa de direitos do público alvo que são crianças e adolescentes em situação de risco e com seus direitos violados e sua conjuntura familiar.

Palavras Chave: Criança e adolescente; violência; equipe técnica multidisciplinar.

ABSTRACT

The work of monography arises through the concern about the importance of the multidisciplinary technical team as a technical apparatus in the effectiveness of the attendance of the Guardians Councilors, inside of the IV Xerém Tutelary Council, where two of the authors are fulfilling the obligatory stage, with the main objective to understand the functioning of this equipment in the realization of the rights of children and adolescents, taking into account the laws that protect them from all forms of violence, so this analysis was carried out by means of interviews with all the professionals linked to the IV Guardianship Council of Xerém . We are committed to the respective themes; as a concept of violence and the forms suffered by children and adolescents, the History of the formation of the system of guaranteeing in the rights of the Child and Adolescent, the Guardianship Council and how it is organized, the service network as a way to combat violence against children and adolescents and the contribution of the Social Service to the equipment, finally seeking to highlight the importance of the multidisciplinary technical team in the construction of strategies to defend the rights of the target public that are children and adolescents at risk and with their rights violated and their family situation.

Keywords: Child and adolescent; violence; multidisciplinary technical team

LISTA DE SIGLAS

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

CEDCA- Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro.

CFESS- Conselho Federal de Serviço Social.

CNS- Conselho Nacional de Saúde.

CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CRESS – Conselho Federal de Serviço Social.

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IBGE- Brasileiro de Geografia e Estatística

MDH - Ministério dos Direitos Humanos

MEC - Ministério da Educação

MMIRDH- Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

MP- Ministério Público

NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

OMS- Organização Mundial da Saúde

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde

PL- Projeto de Lei

PNBEM- Política Nacional do Bem-Estar do Menor

PPCAAM - Política de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte.

PPS-AC - Partido Popular Socialista - Acre

SESO- Serviço Social

SNDCA - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUS- Sistema Único de Saúde

TCLE- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância.

SÚMARIO

INTRODUÇÃO	13
Capítulo	16
1.1 Apresentação do problema	16
1.2 Relevância do Estudo	18
1.3 Objetivos	20
1.3.1 Geral	20
1.3.2 Objetivos específicos.....	20
Capítulo II - Revisão de literatura.....	21
2.1 Conceito de violência e as formas sofridas pelas crianças e adolescentes	21
2.2 A História da Formação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente	31
2.3 O Conselho Tutelar e sua organização.	38
2.4 A Rede de serviço como forma de combate a violência contra crianças e adolescentes.....	44
2.5 A Contribuição do Serviço Social.....	46
Capítulo III- Pesquisa de Campo.....	51
3.1 Metodologia	51
3.2 Método.....	51
3.3 Tipo de pesquisa.	52
3.4 Universo/Amostra.	52
3.5 Instrumento / procedimento.	53
3.6 Análise de dados	54
3.6.1 Eixo I - Conceito de violência para a equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém.....	54
3.6.2 EIXO II - O trabalho da equipe técnica multidisciplinar no atendimento às crianças e adolescentes do IV Conselho Tutelar;	56

3.6.3 EIXO III - Os limites e possibilidades vivenciados pela equipe técnica multidisciplinar no enfrentamento da violência sofrida pelas crianças e adolescentes atendidos no IV Conselho Tutelar.....	57
Considerações finais.	59
Referência Bibliográfica.	61

INTRODUÇÃO

A monografia se debruçou a compreender qual é a contribuição da equipe técnica multidisciplinar no IV Conselho Tutelar de Xerém, situado no 4º distrito da cidade de Duque de Caxias na Baixada Fluminense, região metropolitana do Rio de Janeiro.

No capítulo I, nos empenhamos em desvendar a realidade enfrentada pelas crianças e adolescentes, pesquisamos dados atuais da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Ministério dos Direitos Humanos e outros órgãos de confiança e no deparamos com a estarrecedora vulnerabilidade que esta população enfrenta na garantia de seus direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 no Estatuto da Criança e do Adolescente(1990), dados que suscitou questionamentos, com o intuito de problematizar as ações que são desempenhadas.

Os objetivos gerais e específicos traçados para alcançar o problema levantado foram de analisar a contribuição do trabalho da equipe técnica multidisciplinar, os limites e possibilidades vivenciados por esses profissionais no enfrentamento da violência sofrida pelas crianças e adolescentes atendidos no Conselho Tutelar que é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, tendo um papel de suma importância na efetivação da garantia dos direitos da criança e adolescente, definidos assim pela Lei N°8.069.

Assim essa política pública tem como característica a intersetor, multidisciplinaridade o trabalho em redes, usando sempre como referência o Estatuto da Criança e Adolescente, relatando o papel do Conselheiro e da equipe técnica multidisciplinar dentro do Conselho Tutelar, com o objetivo de em conjunto garantir o acesso a políticas públicas.

No capítulo II, nos dedicamos a desvelar o contexto histórico das crianças e adolescentes na sociedade brasileira, os fatos que os encaminharam para a realidade vivenciada desde a ocupação das terras brasileiras pelos portugueses até às legislações emergidas no contexto de redemocratização do país iniciados nos anos de 1980, que resultaram na Carta Constitucional de 1988 que subsidiou todas as legislações referentes esta população, objetivando cuidados diferenciados à cidadãos negligenciados por décadas.

Usamos a Lei de Regulamentação da Profissão (1993), CFESS, código de ética do Serviço Social comentado, para salientar as atribuições do Serviço Social enquanto categoria profissional pertencente a equipe técnica multidisciplinar dentro do Conselho Tutelar.

O assistente social tem uma formação profissional e uma visão crítica, que o capacita para exercer o papel de prestar as devidas orientações e encaminhar para segmentos sociais, na defesa de seus direitos. Esse diferencial o forja para identificar as particularidades intrínsecas da sociedade em que atua.

Assim, executar o papel de planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; realizar estudos socioeconômicos com essas crianças e adolescente, e seus responsáveis, para fins de benefícios e serviços sociais; dentre outras intervenções com a finalidade de intervir na realidade não somente da criança e adolescente, mas também na conjuntura familiar que vive, com o intuito de que a intervenção feita garanta um direito que tenha sido violado, usando também um Projeto de Lei A Nível Federal Lei 4860/ 09, do Deputado Ilderlei Cordeiro que salienta a necessidade da obrigatoriedade da inclusão do Assistente Social na composição regular dos conselhos tutelares.

No capítulo III, apresentamos o método utilizado para a efetivação da pesquisa, a teoria social de Marx e seu método dialético crítico para desvendar a atuação da equipe técnica multidisciplinar do órgão, partindo do princípio da constante mudança em que a sociedade atravessa através do tempo.

A pesquisa foi exploratória e documental, utilizando uma abordagem qualitativa e quantitativa. O instrumento/ procedimento utilizado foi a coleta de dados de todo o referencial teórico apresentado na monografia, e a realização da pesquisa através de questionário respondido pela equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém.

Na análise de dados, utilizamos os dados obtidos através da entrevista com a equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém. A análise das respostas obtidas e sua correlação com o referencial teórico apresentado embasou toda a conclusão da monografia.

Outrossim, a crítica apresentada na conclusão do mesmo é fruto de todo o estudo apresentado, todo o referencial teórico exposto, e a afirmação da necessidade de fomentar na sociedade civil a necessidade de revisitar e avaliar a efetivação dos direitos garantidos pelas crianças e adolescentes no Brasil após o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo I – O PROBLEMA

1.1 Apresentação do problema

Os questionamentos que subsidiaram a construção da monografia surgiram a partir do ingresso de duas componentes na instituição IV Conselho Tutelar de Xerém como estagiárias, cumprindo o estágio obrigatório, componente indissociável do currículo acadêmico do Curso de Serviço Social de acordo com as Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social de 1996, da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social e com as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social de 2002, do Ministério da Educação (MEC).

Ao integrarem efetivamente o campo sócio institucional, foi observada a necessidade de aprofundamento das informações específicas do órgão, e a situação real do público alvo no país, onde em média 59 em cada 100 mil adolescentes são assassinados por ano, posicionando o Brasil em 5º lugar entre os países com maiores taxas de homicídios desta população, segundo o relatório. “Um Rosto Familiar: A violência na vida de crianças e adolescentes, publicado em 2017 pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), organização que também publicou em agosto de 2018 o estudo: Pobreza na Infância e Adolescência, revelando que 61% de crianças e adolescentes vivem na pobreza e privação de direito(s), aproximadamente 32 milhões de brasileiros e brasileiras.

Incluir a “privação de direitos” como uma das faces da pobreza não é comum nas análises tradicionais sobre o tema, mas é essencial para dar destaque a problemas graves que afetam meninas e meninos e colocam em risco seu bem-estar. (BAUER, 2018, p.5)

O Atlas da Violência 2018, publicado em 05 de junho deste ano, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) evidenciou um fato estarrecedor, a prevalência de crianças e adolescentes como maiores vítimas de estupro no Brasil, onde no ano de 2016, somam 67,9 % dos casos atendidos pelo Sistema Único de Saúde SUS, fato que não expõe a realidade, pois o Sistema Único de Saúde (SUS) registrou 22,918 casos em 2016, e a Polícia 49.497 no mesmo ano em todo território nacional.

O Ministério dos Direitos Humanos publicou em seu site oficial o balanço do número de denúncias de violações contra a crianças e adolescentes recebidas pelo seu canal de denúncia (disque 100) no primeiro semestre de 2018, somente no Estado do Rio de Janeiro foram efetuadas 4.156 denúncias, aproximando-se de 100 denúncias (99,93) a cada 100 mil habitantes de 0 a 17 anos no Estado. As violações

que ocorreram na casa da vítima ou do agressor somam 2.985 (65,61%), e violações ocorridas em órgãos públicos de administração Federal, Estadual e Municipal somam 156 (0,95%) das denúncias, um dado alarmante, visto que os locais mencionados são atribuídos a proteção e segurança.

A realidade evidenciada nos estudos demonstra que os Direitos dessa população são violados ou negados todos os dias, seja por falta de conhecimento ou de percepção real da vulnerabilidade das crianças e adolescentes como “pessoas em desenvolvimento” (Estatuto da Criança e do Adolescente, art.º 6), diante das desigualdade emergente do modo de produção capitalista que gera a pobreza, violência e outras chamadas “expressões da questão social” são vivenciadas por crianças e adolescentes, suas famílias e comunidades diariamente, fato esse que se impõe como elemento suficiente para impulsionar o estudo sobre a história do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução 113/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), suas necessidades pré-existentes e as “novas necessidades sociais e novos impasses” (Iamamoto, 1982, p.96) vivenciados por eles, visto que fazem parte da sociedade que está em constante movimento.

Sob a perspectiva de proteção das Crianças e Adolescentes, o Conselho Tutelar é um órgão que atua na Defesa dos Direitos dessa população, tendo sua atuação descrita na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cumprindo o art. nº 227 da Constituição Federal de 1988, imputando as crianças e adolescentes total prioridade de direitos e resguardando-os de todas as formas de violência, negligência, opressão, discriminação, exploração e crueldade. Em consonância com a Legislação supracitada, visando contemplar a pluralidade das necessidades humanas, o Conselho Tutelar é composto por Conselheiros Tutelares, Auxiliares Administrativos, Assistentes Administrativos, Psicólogos, Pedagogos, Motoristas e Assistentes Sociais, membros do apoio técnico administrativo determinado no art. 5º da Lei nº 2475/2012 (Lei de Criação e Manutenção dos Conselhos Tutelares de Duque de Caxias), com o incumbência de “atuarem integralmente tendo em vista o objetivo comum” (BAPTISTA, 2012, p.189), a superação e extinção de todos os tipos de violências sofridas por crianças e adolescentes.

Diante do exposto, se faz necessária a discussão sobre a construção da equipe técnica multidisciplinar, a contribuição que cada profissional na sua área do saber e sua autonomia no órgão para a luta contra a violência sofrida pela população infanto-juvenil.

A peculiaridades de cada campo do saber formam uma visão de totalidade, e contemplam com mais clareza as necessidades humanas, de acordo com Severino (2002, p.18,19)

a exigência da interdisciplinaridade se faz presente. Isto não quer dizer que a submissão das várias Ciências do Homem a uma metodologia única, mas a sensibilidade da cada uma às contribuições, enfoques e perspectivas das outras.

As atribuições de cada profissional se torna indiscutivelmente importante para a garantia do bem-estar completo da população atendida pelo órgão, lhes afirmando prioridade de acesso e garantia do direito à vida, educação, cultura, dignidade, convivência comunitária e familiar, esporte, saúde, profissionalização, liberdade, alimentação, lazer e respeito garantidos no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescentes.

O município de Duque de Caxias é um dos 13 municípios da baixada fluminense, região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro. O município possui o Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de 0,711, e se encontra na 1574º de 5.565 municípios no Brasil no que tange ao índice. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) é composto pelos índices populacionais de educação, longevidade e renda.

A monografia se destina a compreender as visões e posicionamentos da equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém, suas definições de violência, as atribuições privativas a seu campo do saber e os desafios e limites enfrentados nas particularidades profissionais ante a ótica de fortalecimento da defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

1.2 Relevância do Estudo

O estudo nasceu da necessidade de compreensão do papel dos conselhos tutelares na política de defesa da criança e adolescentes na realidade brasileira, suas legislações e diretrizes para uma atuação cada vez mais condizente com a atualidade das condições em que as crianças e adolescentes vivem na realidade brasileira. O

fato de uma instituição estar em funcionamento em determinada localidade, a coloca na vida social deste bairro/cidade/estado/nação, e a construção social e particularidades daquela população são necessidades latentes para a compreensão de sua realidade e suas prioridades com o intuito de melhor atender a mesma, partimos da necessidade de apropriação da localidade onde está instaurado o IV Conselho Tutelar de Xerém.

O Serviço Social é uma profissão embasada na pesquisa, na continuidade diária da sua profissão para melhor atender as demandas e questões levantadas por todos aqueles que dela necessitar, e manter a qualidade dos serviços prestados à população, de acordo com os princípios fundamentais da profissão. A nossa realidade está em constante mudança, pois compreendemos que as relações sociais emergentes das relações de trabalho na contemporaneidade têm o poder de aflorar novas demandas outrora desconhecidas. Em conformidade com essa realidade, é extremamente relevante a discussão sobre o tema na academia, pois reconhecemos que a realidade é mutável e o aprimoramento contínuo é indispensável em todas as políticas, campos de atuação e direitos constitucionais da sociedade como um todo, como exposto na Política de Educação Permanente do Conselho Federal de Serviço Social.

O nosso intuito é cooperar para o pleno crescimento e adequação do conselho tutelar que nos acolheu, pois, suas atribuições descritas no Título V, Capítulo II, art. 136 do Estatuto da Criança e Adolescentes são regidas por demandas, e essas demandas crescem e diminuem de acordo com a realidade do local em que se está instituído. Este estudo tem por objetivo contribuir para a percepção dessas atribuições, e contempla a equipe técnica multidisciplinar que faz parte do órgão, o que demonstra a relevância do estudo para a Instituição IV Conselho Tutelar de Xerém.

É dever do assistente social contribuir para a viabilização e participação efetiva da população, garantir a plena informação e discussão, democratizar as informações e acesso aos programas disponíveis nos espaços institucionais, porém, este estudo tem como fator principal o disposto d, do art. 5º, cap. 1, do título III das relações profissionais do código de ética profissional do serviço social, que diz : “devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses;”, por esse motivo se faz necessário a referido estudo para a instituição e para o usuário do equipamento, para

compreender a real situação das crianças e adolescentes do país e da Cidade de Duque de Caxias, para pensarmos em estratégias que possibilitem a mudança da realidade posta.

No que tange, a sociedade civil, que é parte integrante da tríade (Estado, Sociedade Civil e Família) responsável pela garantia dos direitos da criança e do adolescente é significativo se debruçar na realidade dos órgãos que funcionam para a manutenção desta responsabilidade, e ao compreender toda a magnitude de suas atribuições, traçar estratégias para contribuir com o Conselho Tutelar frente a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.3 Objetivos

1.3.1 Geral

Analisar a contribuição da equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém (4º distrito do município de Duque de Caxias) no enfrentamento da violência contra a criança e adolescente.

1.3.2 Objetivos específicos

- Conhecer o trabalho da equipe técnica multidisciplinar no atendimento às crianças e adolescentes do IV Conselho Tutelar;
- Apreender o conceito de violência para a equipe técnica multidisciplinar;
- Identificar os limites e possibilidades vivenciados pela equipe técnica multidisciplinar no enfrentamento da violência sofrida pelas crianças e adolescentes atendidos no IV Conselho Tutelar;

Capítulo II - Revisão de literatura.

2.1 Conceito de violência e as formas sofridas pelas crianças e adolescentes

A história da formação das primeiras sociedades e a continuação delas para a atualidade sempre foi marcada, direta ou indiretamente pelo uso/sofrimento de violência. Minayo define a violência como um “fato humano e social” (2013, p. 23), por não haver registros encontrados por nenhuma linha científica sobre a inexistência de violência em alguma civilização, extinta ou atual. Segundo Zaluar apud Izumino, a definição sociológica para violência.

Violência vem do latim violentia, que remete a vis (força, vigor, emprego da força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente(...) (ZALUAR, 1999 p. 28 apud IZUMINO, 2003).

Destacamos que a violência acontece no mundo todo e atinge pessoas de todas as idades; independe de sexo, raça, religião, nacionalidade, escolaridade, orientação sexual ou condição social. No entanto, a violência apresenta-se nas classes menos favorecidas com mais facilidade devido às condições precárias de sobrevivência. Ela está presente na vida de todas as pessoas, sejam como vítimas ou agressores. Reproduce-se nas estruturas e subjetividades em diferentes espaços, como na família, escola, comunidade, trabalho e instituições. Ou seja, é um fenômeno socialmente construído, que necessita ser desconstruído, a partir de uma ação intersetorial e multidimensional.

De acordo com Minayo, a “violência é histórica” (2013, p.23), e suas características são definidas pela construção social no seio da sua reprodução. Conclui-se que o fenômeno da violência se apresenta dentro de períodos ou épocas conforme o contexto histórico, político, econômico e social que o permeia.

Crianças e adolescentes são as principais vítimas da violência e, por conseguinte, estão em constante risco social. Portanto, importante contextualizar de forma resumida o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente.

Segundo o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criança é a pessoa com até 12 anos incompletos. A legislação brasileira e a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhecem a criança como pessoa em condição peculiar de

desenvolvimento, que deve ser tratada como sujeito de direitos legítimos e indivisíveis e que demanda atenção prioritária por parte da sociedade, da família e do Estado.

O desenvolvimento da criança implica uma série de aprendizagens que serão essenciais para a sua formação, mais tarde, como adulto. Durante os primeiros anos de vida, a criança deve, para além de despertar os sentidos, desenvolver a sua linguagem para depois aprender a ler e escrever. Com o tempo, a criança passa a ser educada na escola onde adquire os conhecimentos que a sociedade considera imprescindíveis para a formação das pessoas. Neste processo educativo, a criança assimila os valores da sua cultura e a concepção vigente da moral e a ética.

Ainda segundo o ECA, adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos. Como, biologicamente, é difícil precisar quando começa e termina a adolescência, o Estatuto optou pelo critério de faixa etária, pois este não implica juízo sobre maturidade, capacidade e discernimento.

É importante salientar que a biomedicina descreve a adolescência como uma etapa intermediária do desenvolvimento humano, entre a infância e a fase adulta. Nessa fase ocorrem significativas mudanças hormonais no corpo que acabam por influenciar diretamente em relação a variações bruscas de humor e comportamento, tais como a agressividade, a tristeza, a felicidade, a agitação, a preguiça, dentre outros. (DAVIM et al, 2009).

Usando a Psicanálise de Sigmund Freud, apresentada na obra Conferências introdutórias à psicanálise (1917) , onde propõe que a estrutura da personalidade humana é partilhada em 3 sistemas específicos: o ID, formado por instintos naturais, hereditariedade e impulsos, o EGO, a noção de realidade, que é o mediador entre as reações surgidas no ID e as efetuadas nos ambientes, e o SUPEREGO, que são os valores e imposições de moralidade construídos na sociedade em que se vive, fortemente influenciado pelos exemplos dos pais, ou figuras participantes da educação de uma criança, fazendo com que ela responda a estímulos.

Essa teoria expõe o quanto a família e o círculo social influenciam na formação da personalidade do ser humano, sendo reafirmada no Livro: Cultura: um conceito antropológico

“Os seus comportamentos não são biologicamente determinados. A sua herança genética nada tem a ver com as suas ações e pensamentos, pois todos os seus atos dependem inteiramente de um processo de aprendizado” (LARAIA,1986, p.21).

Expondo que a família, em nossa sociedade, é o primeiro agente socializador da criança e do adolescente e cada uma tem suas especificidades, sua maneira de conduzir e resolver situações do dia-a-dia. A formação cultural dos seres é resultado de estímulos morais do meio em que se vive, o comportamento é aprendido e adaptado.

O cérebro continua a desenvolver-se e a reorganizar-se, e a capacidade de pensamento analítico e reflexivo é bastante ampliada. As opiniões dos membros de seu grupo ainda são importantes, mas essa influência diminui à medida que o adolescente adquire maior clareza e confiança em sua própria identidade e em suas opiniões.

Ressaltamos que a violência não é uma, mas sim múltipla. No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio e aniquilamento do outro, e que suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas, segundo normas sociais mantidas por aparatos legais da sociedade ou por usos e costumes naturalizados. O termo violência provoca a perda da autonomia, a privação de sua própria vontade, onde a pessoa dominada por outra, ao seu desejo e à vontade desta outra (FERRARI, 2002).

A maior parte das dificuldades para conceituar a violência vem do fato dela ser um “fenômeno da ordem do vivido”, cujas manifestações provocam ou são provocadas por uma forte carga emocional de quem a comete, de quem a sofre e de quem a presencia, os envolvidos nos eventos violentos passam pelo julgamento moral da sociedade, até mesmo falando historicamente. (MINAYO, 2006).

Embora a violência não seja uma questão exclusiva da área da saúde, ela traz rebatimentos para o conjunto de elementos que compõem a saúde completa, o bem estar mental, físico e social, definidos pela Organização Mundial da Saúde como saúde completa, e direito de todos.

A violência é uma questão política, cultural, policial, jurídica, e também reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um grave problema de saúde pública, além de constituir uma violação dos direitos humanos universais, afirmando a complexidade fundante dos seres humanos, como também analisa a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas)

O setor saúde constitui a encruzilhada para onde confluem todos os corolários da violência, pela pressão que exercem suas vítimas sobre os

serviços de urgência, de atenção especializada, de reabilitação física, psicológica e de assistência social (Opas, 1993)

Considera-se que a violência é um fenômeno complexo, que envolve fatores sociais, ambientais, culturais, econômicos e políticos. Logo, para compreender e enfrentar essa problemática, devemos analisar um conjunto de fatores, como condições de vida, questões ambientais, trabalho, habitação, educação, lazer e cultura.

A violência contra a criança e o adolescente passou a ser uma preocupação na área da saúde no Brasil após os anos 1960, sobretudo a área de Pediatria. Em 1973 foi descrito, por um dos professores da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, o primeiro caso de espancamento de uma criança na literatura nacional. Em 1975, um radiologista pediátrico, Dr. Armando Amoedo, descreveu mais cinco casos. (GUERRA,2001)

Em 1984, Viviane Guerra publicou o livro “Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas”. No final da década de 1980 houve crescente atenção em relação ao tema e, em 1988, o texto da atual Constituição Brasileira, no artigo 227, assegura direitos à criança e ao adolescente, que deixam de ser vistos como propriedade dos pais e passam a ser reconhecidos como coparticipantes da sociedade. (BRASIL, 1988).

Em relação ao instrumento jurídico, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) existe em seu teor a obrigatoriedade da notificação de situações constatadas ou suspeitas de violência contra a crianças e adolescentes (Art. 13, ECA), assim como o Ministério de Saúde, que apoiado no ECA, estabelece para todos os profissionais e instituições de saúde que atendem pelo Sistema Único de Saúde a obrigatoriedade do preenchimento da Ficha de Notificação de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes e seu encaminhamento para o Conselho Tutelar local (Portaria de nº 1968/2001, Ministério da Saúde).

Com isso, é possível sugerir o grande impacto que a violência imputa a crianças e adolescentes que são vítimas, compreendemos que o bem-estar completo dos seres sociais em construção sofre rebatimentos externos advindos dos episódios violentos que somados com o estado natural de desenvolvimento físico e social ao qual passam naturalmente no período da infância e adolescência são potencializados, podendo acarretar traumas que serão presentes também na fase adulta.

A busca por definição e tipificação dos vários tipos de violência são necessárias para a compreensão de “sua natureza, suas origens e meios apropriados, a fim de atenuá-la, preveni-la e eliminá-la da convivência social”. (MINAYO, 1994, p.07). A compreensão dos conceitos e particularidades dos tipos de violência contra a criança e/ou adolescente propicia o estudo de estratégias para combatê-la, preveni-la e extingui-la da vida em sociedade.

Como as sociedades perpassam por constantes mudanças relacionadas aos seus períodos históricos, políticos, econômicos e sociais, não é possível identificar definitivamente as tipificações de violência existentes, porém, traremos as definições que são constantemente relatadas e que seus rebatimentos são desafios para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Assim o conceito de violência vem a se caracterizar por ações ou omissões por partes de quem está responsável por essa criança ou adolescente, que pode vir a impedir ou retardar o pleno desenvolvimento dos mesmos, por estarem em uma condição peculiar de desenvolvimento, precisam de cuidado e de proteção. (Azambuja, et al., 2011)

A Negligência e/ou Abandono de acordo com Lopes (2000) está ligado a omissão de cuidados básicos presentes no cotidiano, em forma de proteção à criança e adolescente frente a agravos que podem vir a ser evitados sob supervisão de um responsável, e na ausência de tais pode vir a ter consequências, ao não atendimento de necessidades físicas básicas, sendo elas na alimentação, higiene pessoal, vestuário, educação emocional e no suporte a escolar, entre outras presentes no cotidiano.

A negligência vem a ser uma omissão de responsabilidades de um ou mais membros da família em relação a vida dessa criança ou adolescente, sobretudo aqueles que são mais dependentes dos responsáveis, precisando assim de ajuda por questões de idade onde não possui autonomia ou por alguma condição física, sendo ela permanente ou temporária (DAY *et al.*, 2003).

Negligência e omissão explicitamente como formas de violência é um passo fundamental para se desnaturalizar processos estruturais e atitudes de poder que se expressam em ausência de proteção e cuidados, dentre outras situações, responsáveis pela perenidade de hábitos econômicos, políticos, culturais e crueldades que aniquilam os outros ou diminuem suas possibilidades de crescer e se desenvolver.

Por se tratar de um problema amplamente discutido na sociedade em geral, os maus-tratos físicos tendem a ocupar o primeiro posto entre as modalidades de violência em estudos realizados nas unidades de pronto atendimento por serem mais graves e exigirem atendimento de saúde, fato que exemplifica a necessidade da obrigatoriedade de notificação por parte do profissional de saúde ao Conselho Tutelar. (Portaria de nº 1968/2001, Ministério da Saúde).

Para Guerra (1998) a violência física possui uma definição complexa que vem sofrendo transformações de acordo com as mudanças da sociedade, no entanto pode assim ser conceituada como uma ação que causa a dor física na criança ou no adolescente. “A violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento “palmada” que possa causar lesões internas, externas ou ambas” (DAY *et al.*, 2003).

Sobre a violência contra as criança e/ou adolescente que ocorre dentro do espaço doméstico, os terapeutas familiares têm constatado que essa violência vem sendo utilizada pelos adultos como uma forma de tentar lidar com os seus desequilíbrios emocionais. “Assim, poderíamos dizer que frequentemente elas servem como o popular ‘saco de pancada’ para aliviar o estresse dos adultos”. (GUERRA, *apud* MINAYO, 2002).

A agressão física como forma de “educação”, sob a ótica do cuidador/agressor, apresenta explicações sobre o ato de bater ou espancar motivado por dificuldades sociais, no dia a dia nas relações familiares e com a criança, descontrole emocional e sentimento de culpa desta pelos problemas. A violência física é a violência mais comumente encontrada entre os inúmeros tipos de violência doméstica. Esta tem causado preocupação entre os diversos segmentos da sociedade, por ser uma prática usual entre pais e responsáveis com o intuito de disciplinar seus filhos. Desse modo, iremos focar a violência física como ponto principal deste trabalho.

A violência psicológica tem que ser considerada, visto que esta forma de violência é. Seu reconhecimento depende substancialmente do contexto em que se está inserido, sua detecção pode ser dificultada pela omissão dos casos, já que a violência psicológica não deixa marcas tão expressivas inicialmente.

A Violência psicológica, segundo Minayo (2002), também pode ser dita como uma tortura psicológica, quando se pressiona ou humilha a criança e ao

adolescente de alguma forma, gerando um bloqueio de sua própria vontade através de ameaças de diversos tipos de ameaças, afetando diretamente o seu desenvolvimento emocional. A exposição constante da criança e do adolescente a diversas situações, como a de humilhações e constrangimentos, sendo através de agressões verbais, ameaças, cobranças, punições exageradas e ou outras diversas formas de pressão psicológica, assim essa condição, sendo a vítima criança e/ou o adolescente, acaba sendo conduzida a um sentimento de rejeição, criando resistência em estabelecer relações de confiança.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria at. (2001) O maus-tratos ou abuso ocorrem quando

um sujeito em condições de superioridade (idade, força, posição social ou econômica, inteligência, autoridade) comete um ato ou omissão capaz de causar dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima, ou por consentimento obtido a partir de indução ou sedução enganosa”.

Entende-se por violência sexual todo ato sendo ele heterossexual ou homossexual, onde envolva adulto(s), criança(s) ou adolescente(s) que tem como finalidade obter alguma forma de estimulação sexual, sendo assim a violência sexual ocorre na qual uma das partes exerça uma ação de poder sobre a outra, obrigando a realizar práticas sexuais pertencentes de suas próprias necessidades, contra a vontade do outro a partir da utilização de força física, influência psicológica ou até mesmo através do uso de armas ou drogas” (DAY *et al.*, 2003).

Isso quer dizer que, conforme Agudelo, citado por Souza & Minayo:

“a violência afeta a saúde porque provoca doenças e alterações negativas na integridade corporal, orgânica e emocional. Mas também provoca a morte tolhendo o direito do ser humano à vida, sendo assim a negação de toda legalidade possível”.(AGUDELO apud SOUZA & MINAYO, 1995, p.87)

Os dados que se tem hoje apontam a prevenção, atuando na sensibilização e no avanço da consciência social. Os métodos e técnicas para os profissionais de saúde, junto com outros setores e com as comunidades locais, têm se revelado eficazes quando avaliados, sobretudo na quebra do ciclo repetitivo, que contribui para alimentar a violência social em geral (WIDOM, 1986; DESLANDES, 1993).

Violência estrutural é aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulneráveis suas possibilidades de crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma

de violência aparece naturalizada, como se não houvesse nela a intervenção dos que detêm o poder e a riqueza.

Violência estrutural diz respeito às mais diferentes formas de manutenção das desigualdades sociais, culturais, de gênero, etárias e étnicas que produzem a miséria, a fome, e as várias formas de submissão e exploração de umas pessoas pelas outras. Mais cruel é a violência que mantém a miséria de grande parte da população do país. Todos os autores que estudam o fenômeno da miséria e da desigualdade social mostram que sua naturalização o torna o chão de onde brotam várias outras formas de relação violenta.

Essa discriminação se manifesta também em uma mentalidade de criminalização dos pobres. Alguns estudos brasileiros, realizados por pesquisadores em diferentes localidades, têm demonstrado que em torno de 70% dos jovens mortos por policiais ou executados por membros de gangues nas áreas urbanas não têm antecedentes criminais: são pessoas que atuam no mercado informal ou, simplesmente, estudantes. São pobres que passam por uma segunda seleção social, já que a primeira acontece, para os segmentos populares, pela mortalidade infantil (SOUZA; MINAYO, 2005).

Dentre os diversos tipos de violação dos Direitos Humanos, a tortura é um ato de violência intensa que ameaça gravemente a integridade física e mental de toda e qualquer pessoa. Dentre essas pessoas estão os presos, os refugiados ou em medida de segurança. A tortura perpassa vários tipos de violência, com destaque para a violência institucional e criminal.

A intervenção específica do setor saúde, nesse sentido, deve ser feita para reduzir e eliminar as desigualdades em saúde, ampliar o acesso e a qualidade da atenção. Porém, no âmbito da cidadania, os profissionais deveriam se engajar nos processos políticos de transformação social.

A expressão mais cabal desse tipo de violência é o fato de, dentre as 60 mil crianças e adolescentes brasileiras de 0 a 17 anos (Censo de 2000 do IBGE), 20 milhões (34,8%) se encontrarem em situação de pobreza, vivendo em famílias com renda mensal de até meio salário mínimo per capita.

Compreendendo que a sociedade não é estática, se movimenta, e sofre modificações de acordo com relações sociais que produzem e reproduzem, gostaríamos de salientar que após 28 anos da gênese do ECA, existem novas formas

de violência contra criança e adolescente que precisam ser acompanhadas e combatidas de perto, no sentido de neutralizar o seu espraiamento, como o Bullying, definido por Pinheiro (2006 apud BARROS, 2009. p.4)

Uma das formas de violência escolar, que tem merecido grande atenção por parte de pesquisadores nas últimas décadas, tem sido denominada, na literatura internacional, como bullying. Bullying é uma forma de violência frequente ocorridas entre colegas na escola. Alguns autores têm utilizado o termo intimidação para se referirem ao fenômeno.

De acordo com o autor, a evidência mencionada acima, se caracteriza por pertencer ao ambiente escolar, onde crianças se intimidam, ridicularizam e desrespeitam entre si, por não respeitarem ou não compreenderem a importância de respeitar as diferenças de seu colega. Essa intimidação é recorrente no âmbito escolar, gerações já comunicavam esses abusos, porém, não era reconhecido como um problema real.

O cyberbullying é uma das formas e vertentes de praticar o bullying que se materializa na internet, no ambiente privado em que o autor pode se valer da reativa anonimidade para cometer seus abusos contra os colegas. Essas práticas são definidas na Lei 13.185/2015, que dispõe sobre a instituição de programas que combatam essa “intimidação sistemática”, assim definido o bullying e o cyberbullying no conteúdo desta Lei.

O ECA garante direito de integridade as crianças e adolescentes, em todos os sentidos, como física, psíquica, moral, preservação de sua imagem e outros de acordo com seu artigo 17, além de todo o Estatuto de tratar de garantir a segurança de Crianças e Adolescentes.

O sexting é o ato de divulgação de fotos e vídeos eróticos por parte de adolescentes, que ao vinculá-los a rede mundial de internet, pode ser compartilhado para outras pessoas, perdendo a característica íntima da questão. Segundo a Ong SaferNet (2010, apud PORTO, 2016, p.9)

o problema principal não gira em torno da prática em si, mas os resultados que dela advém, bem como as consequências que acarretam na vida de crianças e adolescentes. Conforme elucidam integrantes da ONG SaferNet, a prática configura-se quando a criança ou adolescente produz imagens íntimas e as divulga nos ciberespaços sem nem um tipo de coação.

Após esse compartilhamento para a pessoa em que se confia, este outro indivíduo por vezes desrespeita a intimidade do adolescente que lhe confiou o conteúdo e compartilha com outras pessoas, o que se configura crime de pornografia infantil diante da modificação efetuada no ECA pela Lei 11.829/2008 que inclui o conteúdo nos artigos 240º e 241º aprimorando o combate à pornografia infantil.

Existe atualmente o enfrentamento de um outra forma de violência contra crianças e adolescente advindas das relações da era digital, o grooming, definido pelo trabalho do Ministério do Direitos Humanos chamado “Proteção Integral de Crianças e Adolescentes Fortalecida” produzido pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos (2018, p. 28) afirma que o Assédio sexual na Internet (por meio de chats, comunicadores instantâneos, comunidades de relacionamento ou mesmo SMS) e que vai do assédio inicial à exploração ou abuso sexual de crianças e adolescentes.

Esse ato começa no âmbito virtual, mas pode passar para a realidade física, onde crianças são aliciadas para o mundo da exploração sexual infantil, ou abuso sexual infantil, se caracterizando como crime de abuso, aliciamento e pornografia infantil, o que é extremamente combatido pelo próprio estatuto da criança e do adolescentes no artigo 2º, 130º e 240º e 241º supracitados.

O Ministério do Direitos Humanos têm recebido denúncias em seu canal de denúncia (Disque 100) já com a nomenclatura de grooming e sexting, pertencentes da classificação de violência sexual desde 2011. Somente no 1º semestre deste ano essas violações foram denunciadas 205 vezes em todo território nacional, um dado preocupante.

Neste momento, os envolvidos na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes precisam problematizar alternativas para combater essas novas expressões da questão social na infância, e através desta reflexão, retornar à prevenção, à informação, para que esses casos não se tornem violações já efetuadas. A contemporaneidade solicita uma retomada urgente as práticas institucionalizadas, e à gênese do ECA, a sociedade civil, estado e família precisam se articular para promover a qualidade de vida, seja no mundo real ou virtual, visando a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes que foi construído historicamente, como iremos abordar no item a seguir.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º informa que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”. Entretanto, sabemos que há ocorrências e situações de violação grave a esses direitos. Podemos aqui elucidar que, a violência praticada contra crianças e adolescentes, são tarjadas por uma relação onde não há respeito, não se considera estes, enquanto sujeitos em desenvolvimento, ocorrendo um processo de coisificação da criança, tratando-o como mero objeto. Nesta relação há um processo de submissão, e poder, que o indivíduo mais velho, exerce sobre a criança e adolescente. Deixando consequências, como traumas físicos, emocional e psicológico que dificultam o pleno desenvolvimento infanto juvenil.

2.2 A História da Formação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

A história das Crianças e Adolescentes do Brasil passa por décadas de descaso e irrelevância, onde os mesmos não eram reconhecidos como sujeitos de direito e parte integrante da sociedade, sendo tratados como autônomos ou incapazes, eram desrespeitados e viviam à margem das convenções sociais e pautas políticas. Rizzini (2009) nos traz um cronograma histórico da responsabilização por todas as questões relacionadas a essa população na história do país.

No período colonial, os nativos da Terra de Santa Cruz (nome designado ao nome território descoberto por Portugal após as iniciativas cristãs) sofreram grande investida evangelizadora e adestradora, um grande empenho da coroa Portuguesa e Igreja de adestrar esses novos seres aos costumes da civilização europeia, através da catequização introduzida pelos padres jesuítas, integrantes da Companhia de Jesus, uma subdivisão da igreja católica. A coroa e a igreja se apresentavam em uníssonos, onde todas as decisões possuíam um cunho religioso, sem nenhuma política pública ou decreto real que defendesse as crianças e adolescentes, e sim, um vislumbre de população semi europeia através da educação religiosa, no viés de alcançar as gerações futuras através das crianças.

Desenvolveu-se, no interior das reduções jesuítas, um complexo e bem estruturado sistema educacional, cuja missão era submeter a infância ameríndia a uma intervenção, moldando-a de acordo com os padrões de seus tutores (RIZZINI. 2009, p.18)

Após este combate entre ideologias impostas e raízes ancestrais, os padres perdem seu consentimento por parte da Corte de Portugal (1755) e são expulsos, sendo substituídos mais tarde pelo acirramento da escravidão já imposta para o povo nativo, e ampliada com a saque à África. Neste momento, os grandes poderosos e senhores de engenho são os donos das crianças trazidas e nascidas na Terra, sendo especialmente cruéis visto que não produzem como os adultos, além de lhes ser negado o convívio familiar, visto que as escravas pós-parto eram designadas a amas-de-leite dos filhos dos grandes senhores e poderosos da época. Muito se fala sobre a Lei do Ventre Livre, promulgada em 1871, que no senso comum seria uma lei libertária para os filhos de escravos, mas na realidade

a criança escrava continuou na mão dos senhores, que tinham a opção de mantê-la até 14 anos, podendo, então, ressarcir-se dos seus gastos com ela, seja mediante o seu trabalho gratuito até os 21, seja entregando-os ao Estado, mediante indenização. (RIZZINI. 2009, p.18)

Um pouco antes da Lei do Ventre Livre, em 1726 foi criada a primeira Roda dos Expostos, instituição da Igreja Católica que funcionava nas Santas Casas de misericórdia, onde sua existência era atrelada intimamente a necessidade dos grandes senhores e poderosos esconderem sua infidelidade e transferir a responsabilidade por filhos concebidos fora do casamento à igreja, sob o anonimato estabelecido pela própria estrutura física da roda, uma construção cilíndrica e giratória entre duas paredes e vaga no seu interior, podendo ser posicionada a criança do lado de fora e ao girar para o lado interno, não há possibilidade de vislumbre do responsável pelo abandono.

Com a situação de extrema pobreza da maioria da população, crianças eram entregues com o intuito da garantia de um futuro promissor, visto que eram encaminhadas para a adoção ou educadas pela igreja, o berço da moral e bons costumes da época, no entanto, um índice durante o período de funcionamento dessas casas chama atenção, Segundo Rizzini (2009, p.20), conforme citado por Teixeira (1888) afirma que nos anos 1852/1853 a taxa de mortalidade nessas casas atingiu 70% no Rio de Janeiro. Esse fenômeno foi atribuído por falta de cuidados

específicos e de qualidade necessários às crianças e adolescentes, de acordo com Rizzini (2009, p.20), no entanto, essas casas mantiveram-se em pleno funcionamento até século seguinte, datando seu fim em 1948.

A prática supracitada foi aperfeiçoada durante os séculos XIX e XX, adequando sua denominação para asilos, escolas de preservação, escola premonitória, escola industrial, escola de reforma, educandário, instituto e novas nomenclaturas atuais, pois a institucionalização de crianças e adolescentes continua sendo uma prática nos dias de hoje. No que tange ao século XIX, esses então asilos eram utilizados para a coerção e adestramento dos desajustados, sem reconhecer que ao retirar o indivíduo de seu convívio ele perde vínculos sociais importantes. Em consonância com essa construção histórica, a Lei nº 16.444/1924 (Regulamento do Abrigo de Menores Distrito Federal - Rio de Janeiro), art. 17º, referente às atribuições do diretor dos abrigos no inciso 8, que disserta: “Interessar-se pela sorte e condição de todos eles, fazendo quanto estiver ao seu alcance para que adquiram o sentimento do amor ao trabalho e uma conveniente educação moral.”

Aduzindo seu caráter cerceador e orientador para um fim, a lógica do trabalho e adequação a moral imposta pela sociedade daquela época, para que os adolescentes fossem enquadrados a lógica vivente, que voltem ao seio da sociedade com o amor ao trabalho cravado em suas mentes, sem um caráter crítico com a realidade.

Na esfera da saúde, o 1º Instituto de Proteção e Assistência à Infância, no Rio de Janeiro, criado em 1901, com a especialidade da medicina Puericultura, criada em 1762 em foco a população em desenvolvimento, o desenvolvimento infantil. A instituição foi criada com o intuito de garantir serviços de saúde para crianças da classe trabalhadora e orientações às mães, entretanto, seu surgimento deriva da preocupação médica com a elevada taxa de mortalidade infantil e péssimas condições sanitárias e higiênicas da época, se caracterizando como ações filantrópicas.

Durante o grande avanço do capitalismo no século XIX e a demanda por mão de obra barata, o trabalho infantil era vastamente utilizado por se tratar de mãos pequenas e ágeis, seus corpos pequenos e sua fragilidade aparente, predicados que os imputou salários menores. Os grandes capitalistas da época alegavam que essas crianças tinham uma “atividade” no trabalho, em sobreposição a “vadiagem” proposta pela rua. Não obstante, mesmo com a proibição ao trabalho infantil antes de

12 anos expressa no artigo 101 do 1º Código de Menores do País e da América Latina, também conhecido como 'Código Mello Mattos'¹ de 1927, as crianças continuaram sendo vítimas dessa exploração. Expondo essa realidade, Rizzini (2009, p.24), conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1992) afirma que haviam aproximadamente 7 milhões de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos no mercado de trabalho, realidade ainda imutável em 2016, visto que o mesmo órgão publicou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua no referido ano expondo que entre 40,1 milhões de crianças e adolescentes (5 a 17 anos), 1,8 milhões exercem trabalho, mesmo após o advento das legislações voltadas para esse público.

Após o golpe militar de 1964 o governo militar passou a gerenciar a nação, incluindo a questão de criança e adolescentes, que só eram vistos como dever do Estado quando a estrutura familiar não conseguia conter o menor, onde este comete crimes e atitudes fora do padrão normativo. Em dezembro do mesmo ano foi sancionada a Lei 4.513 criando a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), tendo a responsabilidade de formular e implantar uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). A instituição teve como objetivo exposto no artigo 5º da sua lei de criação (Lei 4.513) o "objetivo formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política.", todavia, de acordo com Rizzini (2009, p.26)

mantiveram e aprimoraram o modelo carcerário e repressivo, cuja trajetória ascendente, até o início da década passada, começava a estagnar logo em seguida, entrando em processo de crise e dissolução, quando os militares cederam lugar aos primeiros governos democráticos.

Entre 1980 e 1990 o movimento de redemocratização do país ganha forma, e se consolida com a Carta Magna, Constituição Federal de 1988, instituindo os direitos dos cidadãos Brasileiros e os resguardando do descaso histórico, inclusive a população infanto-juvenil, tornando-a coparticipante da sociedade. No artigo 227 é exposta a tríade de responsabilização pelas crianças e adolescente, o Estado, a Sociedade Civil e a Família, responsáveis por garantir com prioridade garantida por

¹ Documento produzido e apresentado por José Cândido de Albuquerque Mello Mattos em 1927, o 1º juiz de menores do Brasil, sendo homenageado com o seus últimos nomes sendo comumente atribuídos ao código que criará.

lei o acesso dessa população aos direitos garantidos na Declaração Mundial do Direitos Humanos de 1948, porém, efetivados na legislação brasileira 40 anos depois.

O comprometimento do Estado Brasileiro com as crianças e adolescentes foi sancionado 2 anos após a aprovação da Carta Constituinte de 1988, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8,069, pioneira na garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, em 267 artigos disserta sobre as fragilidades antes tratados como trivial no âmbito legislativo. No art. 131 do ECA é instituído o Conselho Tutelar, órgão que permanecerá em cada município do país independente das relações políticas, pois se trata de um órgão autônomo que atuará na proteção e efetivação dos direitos recém conquistados pelas crianças e adolescentes na ascensão do ECA.

Em 1991 o inciso 2 do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente é materializado, a Lei nº 8.242 é sancionada e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é estabelecida, o órgão tem responsabilidade de assegurar a atuação do Estado, Sociedade Civil e famílias na proteção e efetivação do ECA, além de administrar o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

Segundo Monfredini (2013, p.73), conforme descrito por Sales (2010), o CONANDA.

é responsável pelo monitoramento nacional das expressões da questão social da infância e adolescência e pela regulamentação de medidas – por meio de resoluções, afeitas e esse segmento, bem como dos conselhos de direitos e conselhos tutelares de todo o país.

Os Conselhos de Direito representantes das demandas das crianças e adolescentes no país têm se construído de forma aguerrida, como o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CEDCA), criado no mesmo ano que o ECA, e recentemente incluiu no calendário oficial do estado o mês de comemoração do aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente. No que tange o Município de Duque de Caxias, o Fórum Municipal em Defesa do Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal têm desempenhado um papel de excelência na viabilização do plano decenal do município, plano de propostas de políticas públicas para essa população, que terá uma duração de 10 anos.

Diante do exposto, vale pontuar a contribuição de Zamora (2005. p.63)

Depositavam-se grandes esperanças nos Conselhos de Direito e Tutelares, principalmente pelo princípio da participação popular, também estabelecido no Estatuto. [...] ,no entanto, o Estatuto volta a ser intensamente debatido no noticiário nacional, não em função da tão sonhada melhoria nas condições

de vida de crianças e jovens, mas em função das propostas de rebaixamento da maioridade penal.

A inquietação enunciada em 2005 pela autora é realidade atual, onde a discussão sobre a redução da maioridade penal é uma discussão vital, que se encontra em tramitação nas maiores escalas governamentais e é fomentada no cerne da sociedade, utilizando o poder do discurso midiático para espalhar convicções particulares e partidárias sobre esse grande retrocesso, O Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em 2006, o CONANDA publicou a resolução de nº 113, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente irrompe a realidade e integrava as 3 instâncias responsáveis pela promoção, defesa, controle e efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente. Porém, sendo um sistema descentralizado nos 3 níveis da federação. Estabelecendo a rede, as incumbências de cada um dos envolvidos e planejando formas de efetivar a proteção de todas as crianças. De acordo com Beretta (2010, p. 53)

a efetivação da norma e a operacionalização de um sistema de garantias de direitos, devem ser instrumentos estratégicos de mobilização e de construção de uma nova cultura institucional, nos quais crianças e adolescentes são vistos como cidadãos.

Ademais, no mesmo ano foi aprovado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, esforço em conjunto dos Conselhos Nacionais da Assistência Social e Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, salientando a importância do convívio familiar na vida dessas pessoas em condições especiais de desenvolvimento. Neste documento, é exposto que as condições sociais de vulnerabilidade que uma família vive influencia em sua convivência.

Entretanto, é preciso avançar na compreensão das dificuldades que as famílias em situação de vulnerabilidade social têm para oferecer tal ambiente aos seus adolescentes, pressionadas pelas necessidades de sobrevivência, pelas condições precárias de habitação, saúde e escolarização, pela exposição constante a ambientes de alta violência urbana, dentre outros fatores. Não é por acaso que há necessidade de desenvolvimento de programas sociais voltados para a adolescência em situação de vulnerabilidade social, quer tenha vínculos comunitários e familiares intactos, quer esteja em situação de afastamento provisório ou não de suas famílias. (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.1999, p.30)

O trecho descrito acima demonstra a percepção de totalidade, compreender que a vulnerabilidade social e as expressões da questão social vivenciada pelas

famílias reverberam na garantia dos direitos de suas crianças, ou até no desconhecimento deles, sobretudo, trazendo a importância da luta pelo vínculo familiar, pois

Finalmente, a família tem importância tal que permanece viva, como realidade psicológica, ao longo de todo o ciclo vital do indivíduo, ainda que sentida como falta. (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.1999, p.32)

Atualmente é missão do Ministério dos Direitos Humanos através da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) desenvolver, coordenar e promover ações, medidas e políticas governamentais para essa população, inclusive ações com o intuito de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, a Política Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a Política de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e enfrentar o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, além de desempenhar a função de secretaria-executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Essas atribuições lhes foram sancionadas a partir da Lei 9.122/2017 que recriou o Ministério dos Direitos Humanos, criado pelo governo Dilma Rousseff com o nome de Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH) em 10/2015 unificando as 3 secretarias que a denominavam. O órgão responsável pelos direitos humanos no país existe desde o governo Fernando Henrique Cardoso sob a nomenclatura de Secretarias, somente no governo Dilma o órgão virou um Ministério, sendo extinto no início do Governo Michel Temer e recriado no decorrer do mesmo em 2017, atribuindo as funções acima descritas e a fiscalização e promoção dos direitos humanos assinados na Declaração Mundial dos Direitos Humanos de 1948, promulgados no Brasil através da Constituição Federal de 1988.

Sua efetivação se vê cada vez mais fragilizada e exposta às reflexões das políticas regionais. A discussão sobre as políticas públicas regionais para crianças e adolescentes precisa entrar em pauta, observando que 28 anos se passaram do romper do ECA, gerações mudaram. É necessária a reflexão sobre os conselhos de direito e sua operacionalização em defesa de suas diretrizes. Rizzini (2009, p.320) destaca:

será preciso, não só ampliar o processo de sensibilização, mas também, e sobretudo dar aos Conselhos melhores armas para desempenho de suas funções. Em suma, não basta que haja Conselhos funcionando, é preciso que

o façam com a máxima eficiência, para gerar um efeito-demonstração capaz de converter os atores sociais relevantes ao ponto de vista do Estatuto.

Diante da realidade, assimilamos as dificuldades enfrentadas pelas famílias e órgãos da sociedade civil e Estado, para a materialização das legislações que reconhecem as crianças e adolescentes como sujeito de direito na sociedade ante as investidas do capitalismo em seu viés neoliberal de fragmentar cada vez mais a atuação em efetivação dos direitos conquistados, seja em reduzir investimentos, locais sem infraestrutura adequada e outros. Costa (2017, p.12) salienta que

Esse é o quadro que precisa ser revertido, para que o Brasil possa minimizar a enorme distância entre a lei e a realidade. Não se trata de propor que, magicamente, o País reverta seus indicadores sociais negativos. O que se faz necessário neste momento é que a Nação assumam consigo mesma o compromisso ético de implantar uma tendência mais firme e determinada nessa direção.

É mister citar a importância da efetivação do ECA/1990 como um instrumento significativo na promoção da defesa dos direitos das crianças e adolescentes, tendo em vista o combate da violência e da sua cultura disseminada na sociedade de forma natural que ultrapassa as gerações perpetuando práticas abusivas nas relações sociais e familiares, diante disso, devemos ter como propósito ações de prevenção das formas de violência e fomentar mudanças nos aspectos culturais que reproduzem, conservam e possibilitam as relações abusivas e violentas.

2.3 O Conselho Tutelar e sua organização.

O Conselho Tutelar foi criado juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, impondo aos municípios a obrigação de instituir um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, tendo um papel de zelar pela proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente, enquanto cidadãos de direitos, previsto nos artigos 131-140 da Lei n. 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, irá ser de suma importância que esse órgão irá ter em contribuição em mudanças profundas na regulamentação da garantia de direitos na vida de crianças e adolescentes, tendo à frente da equipe cinco conselheiros responsáveis pelo primeiro contato com essa criança e adolescente e sua composição familiar, sendo estes representantes da comunidade onde atuam, além de contar com a equipe técnica

multidisciplinar, mesmo que isso não esteja garantido dentro do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Deste modo, o equipamento de fato teria o conselheiro tutelar como alguém que será um porta voz do território, atuando junto ao órgão e entidades com o intuito de zelar pela garantia de direitos da crianças e adolescentes, sendo assim eleito por essa mesma comunidade em que reside para atuar dentro do Conselho Tutelar em um período de três anos, fazendo somente algumas exigências, como decretado no Art. 133 Para a candidatura a membro do conselho tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos; I – reconhecida idoneidade moral; II – idade superior a vinte e um anos; III – residir no município.

Sendo assim a lei não exige que este profissional que irá atuar dentro do equipamento tenha uma preparação profissional para atuar na violação de direitos de crianças e adolescentes, obtendo assim o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar vem a ser caracterizado como um serviço público relevante como previsto no art.135 do Estatuto da Criança e Adolescente, sendo o conselheiro tutelar um servidor público, pertencente à categoria dos servidores públicos comissionados.

Não cumprir tais atribuições significa descumprir a função pública para a qual está obrigado por Lei, podendo o/a Conselheiro/a ser acusado de prevaricação, segundo previsto no Art. 319 do Código Penal Brasileiro. Por outro lado, ir além das atribuições, desconhecendo os limites de sua ação, representa abuso de poder, também passível de medidas judiciais.

Estando presente dentro do Estatuto da Criança e Adolescente, as atribuições que competem ao Conselho Tutelar no capítulo II, art,136, onde prever que esse órgão não irá somente atuar diretamente com a criança ou adolescente e sim com toda sua composição familiar, aconselhando e orientando os responsáveis na aplicação de possíveis medidas, tendo o dever de promover e executar funções, onde exerce um papel fundante para requisitar serviços públicos que lhes cabem por direito, tornando-se estes fundamentais para o acesso a uma vida digna, tratando-se de educação, saúde, segurança, trabalho, previdência e assistência.

Cabe ao Conselho Tutelar acionar o Ministério Público com o intuito de informar infrações administrativas ou penais que venham a violar os direitos da criança e adolescente, e caso seja necessário, atuar tomando providência de medidas

estabelecidas pelo judiciário, e necessite deste tipo de intervenção, é papel do Conselho Tutelar intervir, sendo essas medidas protetivas ou sócio educativas.

De acordo com SILVA, Estudante de Direito, que aborda o tema Estatuto da criança e do adolescente (ECA): aspectos gerais das medidas protetivas e das medidas socioeducativas, tendo o Estatuto da Criança e do Adolescente não só o objetivo a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Temos a clareza que crianças e adolescentes têm direitos específicos, como cidadãos em processo de desenvolvimento em todas as esferas, sendo elas físico, emocional, cultural, social entre outras, dessa forma os mesmos não possuem condições para responder pelo cumprimento das leis da mesma forma que são aplicadas aos adultos.

Assim levantamos a questão que mesmo havendo uma proteção pelo ECA direcionado para crianças e adolescente, a criminalidade infantil é uma triste realidade no Brasil, tendo diversos fatores que contribuem para a entrada desses jovens para a criminalidade que oferece de maneira mais imediatista o que os mesmos precisam para sobreviver em meio as adversidades encontradas no seu cotidiano.

Tendo em vista que as desigualdades alarmantes do país não oferecem muitas opções, podendo gerar resultados negativos para o futuro dessas crianças e adolescente, entre as ineficiências das nossas políticas públicas, principalmente a da educação, pois é a que formam essas crianças para serem o futuro da nossa sociedade, a criminalização, a exploração desses indivíduos, uma soma de particularidade de cada vida ainda em formação.

Sendo assim o Estatuto da Criança e do Adolescente traz as Medidas Protetivas e as Medidas Socioeducativas, que possuem vertentes diferentes, onde cada indivíduo menor de dezoito anos, de acordo com suas particularidades irá ter essas medidas aplicadas visando uma transformação e melhor qualidade de vida.

A medida protetiva se entende quando há violação ou até mesmo algum tipo de ameaça que possa vir a violar aos direitos das crianças ou dos adolescentes, estes deverão ser encaminhados e submetidos às medidas de proteção, tendo como principal objetivo a garantia de direitos da criança e adolescente.

As Medidas de Proteção têm como finalidade ser aplicadas em casos previstos no artigo 98, do Estatuto, que traz a importância da observação dos direitos garantidos no ECA. Caso os mesmos sejam violados ou ameaçados por ação, omissão e abuso,

seja por parte dos responsáveis, pais, sociedade ou Estado e, segundo o inciso “III - em razão de sua conduta.”, quando a criança e/ou adolescente comete um Ato Infracional, e deve ser submetida às medidas protetivas previstas na lei.

Tendo como características que as medidas protetivas são direcionadas para crianças e adolescentes que dela necessitarem, já que estamos discutindo sobre indivíduos em um processo de desenvolvimento, assim o Estado, a sociedade e também os responsáveis tem como obrigação um olhar e atenção criteriosa. Atenção problematizada nas Medidas Específicas de Proteção, Art. 99 do ECA e explicitada no artigo 101 do mesmo. As medidas elencadas no referido artigo protegem o direito ao convívio familiar, a educação, a vida em sociedade, e caso seja necessário, o acolhimento institucional (inciso: VII), inclusão em programa de acolhimento familiar (inciso: VIII) e Colocação em família substituta (inciso: IV).

Na aplicação da medida socioeducativa, pode vir a ocorrer de várias formas, tendo como objetivo principal reeducar esse adolescente que veio a cometer um ato infracional, para a volta ao convívio à sociedade, esse adolescente que se encontra em conflito com o ordenamento jurídico, surge assim a necessidade de métodos pedagógicos para o desenvolvimento do mesmo.

Sendo assim, essa medida socioeducativa, irá ser aplicada, segundo uma série de fatores que devem ser observados ao longo da ação socioeducativa, entre vários aspectos, um deles sendo o psicológico, e observando a capacidade do adolescente em cumprir a medida, a existência de local apropriado, por esse sentido, deve-se direcionar esse adolescente a melhor maneira do mesmo vir à retornar ao seu cotidiano familiar e comunitário, pois esta será a melhor forma de “recuperar” esse adolescente que veio a cometer algum ato infracional.

Aspirando essas estratégias, o legislador atribuiu ao Estatuto da Criança e adolescente, no artigo 112, podendo ser aplicadas conjuntamente com as medidas de proteção do artigo 101, I a VI. diversas formas de “corrigir” um adolescente na tentativa de reeducar e reintegrá-lo, através de medidas socioeducativas, em suas setes espécies: Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A lei nos traz claramente que será sempre levado em conta se esse adolescente terá a capacidade de cumpri-la, de acordo com a gravidade do ato que

ele vem a cometer, não sendo admitida a prestação de trabalho forçado e que se esse adolescente seja portador de algum tipo de doença ou deficiência mental, é de seu direito receber tratamento individual e especializado, de acordo com as suas condições apresentadas.

Sendo de obrigação Conselho Tutelar notificar para dar ciências dos fatos, para instituições governamentais ou não governamentais, aos responsáveis com a finalidade de criar condições de atender as necessidades da criança e adolescente que necessite de medidas, como requerer vagas escolares ou creches, informativos sobre o comparecimento desse responsável no conselho ou em alguma instituição que necessite de sua presença para o acompanhamento do desenvolvimento dessa criança e adolescente, entre outras situações que aparecem no Estatuto da Criança e Adolescente.

Esclarecendo que o desacato da notificação recebida pelo Conselho Tutelar pode resultar nos procedimentos para apuração de crime ou infração administrativa como está disposto no Art.236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Requisitar documentos se necessário, com certidão de nascimento e de óbito para a identificação da criança e adolescente perante a sociedade enquanto sujeito de todos direitos só se legalizam diante dos mesmos.

Outro ponto de suma importância presente dentro deste mesmo Art.136, IX, em que diz o seguinte; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, onde o Estatuto prevê que o Município, Estado ou União tem o dever de destinar para a implementação de políticas públicas visando atender os interesses da criança e adolescente para o funcionamento do órgão em lei orçamentária.

Sendo assim, essa atribuição é relevante ao Conselho, tendo em vista o conhecimento fático que possuem dos problemas no cotidiano em torno dessa criança e adolescente, possibilitando apontar as reais prioridades de atendimento e definir programas que venham a atender as aspirações dos mesmos.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; 167 XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (LEI Nº 8.069, Ano 1990.)

O Conselho Tutelar irá atuar na ausência de cuidados, ou na comprovação de negligência, maus tratos, ligando a uma violência sofrida pela criança e adolescente, diante do esgotamento de todas as possibilidades em que o órgão dispõe, havendo ausência de interesse da família extensa, o Estatuto da Criança e Adolescente diz que está dentro de suas atribuições o afastamento dessa criança e adolescente desse convívio familiar, comunicando a decisão ao Ministério Público, relatando os motivos para o entendimento das providências tomadas para orientação e apoio da família, com centralidade no bem estar da criança ou adolescente em questão, como garante o 168 Parágrafo único, podendo ter suas medidas revistas somente pela autoridade judiciárias, partindo de um pedido de quem tenha o legítimo interesse de rever a situação dessa criança e adolescente institucionalizado, presente no Art. 137.

Diante disso, trazemos para o estudo um Projeto de Lei 4860/ 09, do Deputado Ilderlei Cordeiro (PPS-AC), que inclui o Assistente Social na composição regular dos conselhos tutelares. O projeto modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/ 90, visando estabelecer a presença de Assistente Social na composição dos Conselhos Tutelares.

Pensar a composição obrigatória de uma equipe técnica no âmbito do Conselho é reconhecer a complexidade das demandas e também contribuir, junto ao conselheiro, na luta pela efetivação dos direitos da criança e adolescente. Cabe ressaltar, que quando as famílias chegam ao Conselho, os direitos já foram violados, assim o órgão irá trabalhar de forma fiscalizadora, apurando possíveis suspeitas e realizando os devidos encaminhamentos para a rede de serviço a fim de promover uma autonomia saudável na vida dessa criança e adolescente, atuando frente às expressões da questão social apresentada pelos mesmos durante o atendimento, ou seja, a existência de profissionais das diversas áreas, podendo oferecer um suporte eficiente.

O Conselho Tutelar representa o órgão que entre suas diversas atribuições, irá retirar ou privar crianças e adolescentes do seu seio familiar, quando na realidade o movimento é completamente ao contrário, é o de olhar para realidade da família e entender o porquê da violação de direitos dessas crianças e adolescentes vem ocorrendo, portanto, reconhecer os mesmos como sujeito de todos os direitos.

Existindo assim dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente a lei 8069/90 | Lei nº 8.069, título 1, art.4 que diz que o estado terá sua parcela de responsabilidade

juntamente com a família e a sociedade no todo no acesso efetivo a direitos a uma vida digna a essa criança e adolescente na rede de atendimento fundamental para um desenvolvimento propício a vida de uma criança e adolescente.

Embora as atribuições do Conselho Tutelar estejam definidas na Lei, é na prática do dia-dia que o seu papel na defesa dos direitos de crianças e adolescentes se evidencia. Refletir sobre as atribuições, a sua autonomia, postura, autoridade e limite de ação é fundamental para dar consistência às atitudes do Conselho e fortalecer o seu papel na comunidade.

2.4 A Rede de serviço como forma de combate a violência contra crianças e adolescentes.

O artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente descreve as atribuições do Conselho Tutelar, e a Rede que o órgão se utilizará para garantir a proteção integral da criança e adolescente, como descreve no inciso III: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, pois “A formação para uma atuação política dirigida à conquista da cidadania plena deve ser um objetivo prioritário é uma ação continuada nas redes.” (RIZZINI. 2007, p.115).

O Ministério Público é acionado quando se noticia infrações contra os direitos da criança e adolescente, do âmbito familiar, convívio social, escolar, em políticas públicas de qualquer natureza em que a criança participe e a infração tenha sido efetuada. A Defensoria Pública se caracteriza como um órgão da rede de atendimento do conselho por ter seu acesso garantido à todas as crianças e adolescentes que dela necessitarem, de acordo com o Artigo 141 do Estatuto. A Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social e Sistema único de Assistência Social são redes utilizadas pelos Conselhos para garantir a atenção básica e especial dependendo do desdobramento da investigação do caso sob jurisdição do Conselho Tutelar, entrando na garantia dos programas e políticas sociais, na institucionalização da criança ou adolescente nos casos de destituição permanente ou temporária do pátrio poder e etc.

Segundo Rizzini (2007, p. 114) “O trabalho em rede não visa somente à otimização dos esforços, mas à valorização do contexto de vida do sujeito, priorizando o atendimento pelas instituições e pessoas inseridas no seu meio social.” E é sob essa perspectiva que a interdisciplinaridade do ECA é baseada, na intenção de garantia dos direitos, e articulação entre as formas viabilizadora deles para a sua efetivação.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constituído pelo CONANDA em 2006 disserta sobre os órgãos responsáveis por cada eixo da garantia dos Direitos infanto-juvenis. No seu capítulo IV descreve os órgãos no eixo da defesa, sendo eles os judiciais.

Corregedoria geral de Justiça, tribunais de Júri, varas da infância e juventude, comissões judiciais de adoção, varas criminais, tribunais de justiça e equipes multiprofissionais), público-ministeriais (corregedorias gerais do Ministério Público, promotorias de justiça, procuradorias gerais de justiça e procuradorias de justiça e centros de apoio operacionais), defensorias públicas, assistência jurídica e serviços de assessoramento jurídico, procuradorias gerais dos estados e advocacia geral da união, polícia civil judiciária (polícia técnica), polícia militar, conselhos tutelares e ouvidoria.

No Capítulo V é apresentado o eixo da promoção dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com o artigo 86 do ECA, dissertando sobre a política de atendimento a essa população e seus órgãos, sendo eles todos as políticas públicas, em caráter interdisciplinar e preferencial em caso da necessidade deles.

O eixo sobre o controle da efetivação do SGDCA se encontra no capítulo VI, instância dos conselhos de direito Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, conselhos de políticas públicas nas 3 instâncias, e órgãos descritos na Seção IX (Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária) da Constituição Federal de 1988.

Todas as políticas públicas setoriais são direito de todos os indivíduos, inclusive das crianças e adolescentes, por isso, caso seja demandado, o conselho tutelar deve requisitar os serviços de diversas naturezas para seus usuários, e essa organização pode ser do puro acesso, onde

As redes são formações dinâmicas e flexíveis, com continuada renovação dos participantes, o que requer certos cuidados para a sua continuidade. Ela

abrange espaços geográficos, políticos e sociais específicos que, contudo, tendem a ter mobilidade, na medida em que as redes devem estar atentas ao movimento dos grupos e das organizações sociais (RIZZINI. 2007, p.112)

Diante de uma administração descentralizada, as secretarias municipais se encarregaram da garantia do direito solicitado, seja o acesso a vaga escolar, creche, saúde, habitação, cultura, esporte, segurança entre outros. De acordo com Cara (2010, p. 02) “Não há vigência de direito sem a combinação de acesso e qualidade.”, em conformidade com autor, é preciso uma articulação para a garantia da qualidade dos Serviços Prestados à população, para que a mesma esteja gradativamente mais ciente de seus direitos e bem informados sobre onde requerê-los, evitando deslocamentos desnecessários de órgãos que se desresponsabilizam de suas funções e encaminham para outros órgãos. A garantia da qualidade do atendimento prestado é a melhor forma de individualizar os usuários e os colocar no papel de protagonistas da sua história e parte indispensável da sociedade.

Partindo desse princípio, essa monografia se debruça em elementos bibliográficos e se propõe a construir junto a equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém, 4º distrito do município de Duque de Caxias toda a estrutura do Conselho Tutelar, trazendo a sociedade civil, sociedade academia, estudantes e profissionais o devido esclarecimento sobre as funções do órgão.

2.5 A Contribuição do Serviço Social.

De acordo com Silva e Silva (2002), o Serviço Social surge como profissão regulamentada no início do século XX, no contexto da expansão do papel do Estado no enfrentamento da questão social e de suas mais variadas expressões. Sendo assim, há uma profunda conexão entre Serviço Social e política pública no Brasil.

O assistente social é o profissional que intervém na realidade social, assumindo competências e atribuições específicas, a Lei de Regulamentação da Profissão (1993) indica que ao assistente social compete: elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social;

Exercendo o papel de encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no

atendimento e na defesa de seus direitos; planejando, organizando e administrando benefícios e Serviços Sociais.

Assim executar o papel de planejar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; realizar estudos socioeconômicos com essas crianças e adolescente e seus genitores ou responsáveis, para fins de benefícios e serviços sociais; dentre outras intervenções.

Sendo assim ressaltar a importância do Serviço Social dentro do Conselho Tutelar, mesmo sendo uma profissão com a autonomia garantida por lei na resolução CFESS N.º 273/93, constando no:

título II dos direitos e das responsabilidades gerais do assistente Social, Art.2º
h) ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções. (CFESS N.º 290/94 E 293/94, Ano 1993)

Portanto, os profissionais da equipe técnica multidisciplinar irão atuar no atendimento somente quando considerados de extrema relevância assim como o profissional do Serviço Social para a contribuição do desdobramento do atendimento, tendo assim determinado por Lei nº 2475, art. 5º que coloca essa equipe técnica multidisciplinar como apoio nas intervenções feitas através dos Conselheiros.

Diante disso o Serviço Social irá atuar com um papel no âmbito das ações de atenção direta, tendo uma atuação profissional em prover o conjunto de serviços demandados pelo Conselho Tutelar, tendo como prioridade assegurar os direitos de seus usuários, sendo eles Criança e adolescente e o conjunto familiar em que as mesmas vivem em seu cotidiano.

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, sua administração é descentralizada e direcionada para cada município. Na realidade de Duque de Caxias, os Conselhos Tutelares são vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de acordo com a Lei N° 2.475, de 28 de dezembro de 2012 , sancionada pela Câmara Municipal de Duque de Caxias.

De acordo com a lei supracitada, os Conselhos Tutelares de Duque de Caxias possuem uma equipe multidisciplinar própria dentro de cada Conselho Tutelar para eficácia na viabilização dos direitos da criança e adolescente e no processo

necessário em fazer rede com demais políticas na solicitação de serviço necessários para o acesso à educação, lazer, segurança, saúde, entre outras necessidades básicas a essa criança e adolescente.

Art. 5º. O apoio técnico e administrativo, para cada Conselho Tutelar, previsto no Art. 3º desta Lei será constituído, no mínimo: 2 (dois) Assistentes Administrativos, 1 (um) Auxiliar Administrativo, 2 (dois) Motoristas, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Pedagogo, 1 (um) Advogado cabendo ao Poder Executivo Municipal a designação de funcionários capacitados para o exercício destas atividades.

O profissional de Serviço Social deve atuar dentro do Conselho Tutelar, dentro da divisão de extrema complexidade, apurando possíveis denúncias, suspeitas na violações de direitos da Criança e Adolescente, dando os devidos encaminhamento para que os mesmos tenham acesso a rede de atendimento como garante o Estatuto da Criança e Adolescente nas atribuições que cabem ao Conselho Tutelar, solicitando de acordo com cada demanda e , sendo assim reconhecidos como sujeitos de todos os direitos.

Segundo o 3º título: Das Relações Profissionais; Capítulo I : Das Relações com os usuários do Código de Ética do/a Assistente Social, no art. 5º :São deveres do assistente social nas suas relações com os usuários:

b) garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos profissionais, resguardados os princípios deste Código;(2012, p. 172)

Assim sendo uma exceção quando os mesmos possuem uma equipe multidisciplinar própria dentro de cada Conselho Tutelar para eficácia na viabilização dos direitos da criança e adolescente e no processo necessário em fazer rede com demais políticas na solicitação de serviço necessários para o acesso à educação, lazer, segurança, saúde, entre outras necessidades básicas a essa criança e adolescente.

O profissional de Serviço Social deve atuar dentro do Conselho Tutelar, mas caso este órgão esteja a política de Assistência Social do Município a sua atuação vai ocorrer de acordo com o NOBSUAS, porém dentro da divisão de extrema complexidade, apurando possíveis denúncias, suspeitas na violações de direitos da

Criança e Adolescente, dando os devidos encaminhamento para que os mesmos tenham acesso a rede de atendimento como garante o Estatuto da Criança e Adolescente nas atribuições que cabem ao Conselho Tutelar, solicitando de acordo com cada demanda e , sendo assim reconhecidos como sujeitos de todos os direitos.

Assim o Assistente Social terá o papel de averiguar se as informações que chegam até o Conselho Tutelar têm veracidade, atuando de acordo com o código de ética da profissão, o que lhe cabe como deveres e atribuições, porém respeitando o posicionamento dos usuários que fazem uso dos serviços ofertados pelo órgão, tendo sempre o cuidado de ouvir e esclarecer futuras possibilidades, responsabilidades e consequência na vida da criança e do adolescente.

A categoria atuante no Conselho Tutelar irá ter como prioridade um olhar para além do que está posto, visando o que é melhor para essa criança e adolescente, sempre com o cuidado de perceber as demandas dos mesmo de forma de análise mais crítica, para analisar a conjuntura de um todo dessa realidade, analisando o que essas famílias vivenciam, explorando as possibilidades dentro desse cotidiano.

Devido à complexidade da dinâmica da equipe técnica multidisciplinar no Conselho Tutelar se identifica o quanto é difícil descrever o papel do Assistente Social com clareza do cumprimento de suas atribuições, e ter a visão da categoria de forma autônoma, já que a mesma está em uma situação em que será sempre solicitada se necessário pelos conselheiros que são eleitos, e que por vezes acabam exercendo atribuições que deveriam ser do assistente Social.

Abrindo mais espaço para efetivação do que seria de fato a atuação do assistente social dentro dos Conselhos, já que estamos falando de um órgão que deveria ter profissionais com um olhar crítico, obtendo um arcabouço teórico e metodológico, obtendo uma formação profissional que capacita a ter uma criticidade acerca das mazelas sociais.

Tendo o compromisso com o sigilo e um olhar para essência de cada sujeito de direito priorizando suas individualidades e fazendo uma análise crítica de totalidade em questão, reconhecendo as adversidades em que essa criança ou adolescente vivenciam na sua vida cotidiana.

Tendo em vista que todos esses reatamento que essas crianças e adolescente enfrentam são consequências de uma sociedade capitalista, e que irá sempre atingir os mais vulneráveis, onde entra em debate a capacidade que a formação profissional

traz a profissão, de ter esse olhar crítico, sem naturalizar as situações apresentadas a esse equipamento, o voto da relatora deputada Elcione Barbalho que consta no processo onde irá explicar exatamente o que trazemos na discussão para uma atuação com mais eficácia dentro dos Conselhos Tutelares, e de acordo com nossa real capacidade de atuação, ocupando um espaço, onde esse primeiro contato de fato deveria ser ocupada pelo Serviço Social.

Como bem argumenta o Autor da proposição, nem sempre os conselheiros tutelares são pessoas ou profissionais habilitados a tratar da questão da criança e do adolescente de forma eficiente. Esclarece, ainda, de forma acertada, que a maioria das atividades exercidas pelos membros dos Conselhos Tutelares em muito se assemelha àquelas desempenhadas pelo assistente social.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Superior, o assistente social, profissional graduado em Serviço Social “atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para seu enfrentamento, com capacidade de promover o exercício pleno da cidadania e a inserção criativa e propositiva dos usuários do Serviço Social no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho”. Assim sendo, cabe ao assistente social, entre outras funções, orientar as pessoas para desenvolver as capacidades individuais e/ou coletivas que lhes permitam resolver seus problemas sociais e atuar pelo estabelecimento de políticas sociais justas.

Julgamos, portanto, que a obrigatoriedade da eleição para o Conselho Tutelar de pelo menos um assistente social regularmente inscrito no correspondente órgão de registro de classe dotará esses órgãos de agilidade e eficácia na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. (BARBALHO. 2010, pág.3)

Mesmo estando arquivado essa P.L. nos traz mais clareza da atuação da profissão dentro dos Conselhos Tutelares se o projeto se tornasse de fato lei, já que o Estatuto da Criança e Adolescente é ultrapassado e acaba não trazendo clareza e parando no tempo diante dos avanços das expressões da questão social ligado à criança e adolescente, onde o campo empírico acaba sendo a violação dos direitos ligadas diretamente a questão social, onde será o nosso principal campo de atuação, tendo um compromisso ético com a profissão e o usuário, tornando assim a atuação do Serviço Social mais clara e eficaz se o mesmo tivesse mais autonomia como nos é garantido enquanto categoria profissional em Serviço Social.

Capítulo III- Pesquisa de Campo.

3.1 Metodologia

Originária do Latim e derivada de Método, “methodus”, a metodologia é compreendida ordinariamente como um meio ou meios para alcançar um objetivo específico. Iamamoto (2002, p.176) entende metodologia como uma técnica para conhecer o objeto de pesquisa, e acrescenta

A questão teórico-metodológica diz respeito ao modo de ler, de interpretar, de se relacionar com o ser social; uma relação entre o sujeito cognoscente - que busca compreender e desvendar essa sociedade e os fenômenos particulares que a constituem (in., ibid.; p.179)

Em concordância com a autora, metodologia é a perspectiva que será utilizada para assimilar as indagações e respostas ascendentes do próprio processo de pesquisa. No que tange ao “modo” de compreender a sociedade descrito pela autora, utilizamos o método dialético crítico da teoria social de Karl Marx na construção desta monografia.

3.2 Método

Utilizamos na construção da monografia o método dialético crítico, baseado na teoria social crítica de Karl Marx, compreendendo que a contribuição do Sociólogo, Filósofo, Jornalista e Revolucionário inovou o mundo das ciências sociais ao expor a dimensão de totalidade, buscar a essência dos fatos expostos e questionar fortemente a modo de produção capitalista advindo da burguesia, seu objeto de estudo. Segundo Netto (2011, p.35), conforme citado por Marx (1847, p.126)

Os mesmos homens que estabeleceram as relações sociais de acordo com a sua produtividade material produzem, também, os princípios, as ideias, as categorias de acordo com as suas relações sociais. Assim, essas ideias, essas categorias são tão pouco eternas quanto as relações que exprimem. Elas são produtos históricos e transitórios.

Marx (1847) percebe que as relações sociais são geradas das relações de trabalho, sendo o modo de produção capitalista implacável em explorar a mão de obra do proletariado e alienar as classes subalternas, produzindo e reproduzindo as relações sociais no âmbito do trabalho. Como exposto acima, essa relação está em constante mudança, pois a história está em constante movimento, e a construção histórica dos seres sociais, seu círculo social e sua sociedade é efêmera. Para Iamamoto (2002, p.75) a divisão capitalista do mundo cria novas necessidades

sociais, transforma as relações sociais, a moral, os costumes, a religião, a organização familiar, o lazer etc. Afeta todo o modo de vida e de trabalho da sociedade.

Em harmonia com a teoria de Marx, o método crítico-dialético-materialista, como mencionado por Barroco (2003, p.196), nos permite compreender as relações sociais que emergem do trabalho da equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém e construir junto a equipe os resultados referentes a sua contribuição, respeitando e dando o devido tento às particularidades de cada área do saber.

3.3 Tipo de pesquisa.

A pesquisa se ateve a realidade vivenciada diariamente pela equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém, e compreendemos que para alcançar tal objetivo, a pesquisa se caracterizou como exploratória e documental. Assimilamos que a história do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito e a legislação que deu origem ao órgão se faz importante para percebermos suas particularidades e funcionamento, de acordo com Netto (2011, p.21)

o conhecimento teórico é o conhecimento do objeto - de sua estrutura e dinâmica - tal como ele é em si mesmo, na sua existência real e efetiva, independentemente dos desejos, das aspirações e das representações do pesquisador. A teoria é, para Marx, a reprodução ideal do movimento real do objeto pelo sujeito que pesquisa: pela teoria, o sujeito reproduz em seu pensamento a estrutura e a dinâmica do objeto que pesquisa. E esta reprodução (que constitui propriamente o conhecimento teórico) será tanto mais correta e verdadeira quanto mais fiel o sujeito for ao objeto.

Como característica, a pesquisa teve uma abordagem qualitativa e quantitativa, alcançando a vital necessidade dos dados coletados que nortearam a pesquisa e as pesquisas em geral, sendo esses dados de grande relevância para a gênese do estudo, e os dados qualitativos, que envolvem os sujeitos e objetos da pesquisa, respeitando suas personalidades e importâncias.

3.4 Universo/Amostra.

A pesquisa foi materializada no IV Conselho Tutelar de Xerém, cidade de Duque de Caxias, onde no último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE) de 2010, do total de 855.048 mil moradores, 280.536 mil eram crianças e adolescentes, respectivamente: 0 a 4 anos: 59068; 5 a 9 anos: 66016; 10 a 14 anos: 80472; 15 a 19 anos: 74980. A população estimada pelo mesmo órgão (IBGE) para o ano de 2018 é de 914.383.

Nosso universo foi composto por 11 profissionais da equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém, que trabalham a proteção do direito de parte dessa população infantil da cidade, composta por conselheiros tutelares, administrativos, advogado, psicólogo, pedagoga e assistente social. A amostra da pesquisa foram 6 profissionais da equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém.

3.5 Instrumento / procedimento.

Utilizamos da coleta de dados de todo o referencial bibliográfico, artigos científicos, revistas, legislações, pesquisas e levantamentos que nortearam a construção da história da infância no Brasil. Utilizamos também um questionário para a realização da entrevista com a equipe técnica multidisciplinar no IV Conselho Tutelar de Xerém, pois segundo Netto (2011, p.26) "Esses instrumentos e técnicas são meios de que se vale o pesquisador para "apoderar-se da matéria"

Antes da realização da pesquisa no campo empírico, houve o consentimento por escrito do responsável pela instituição autorizando a realização do projeto em suas dependências. Todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido , e obtiveram suas cópias, de acordo com a Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde de 2012, que garante a plena justificativa da pesquisa, seus objetivos, os métodos que serão utilizados, o total sigilo das informações compartilhadas e o completo esclarecimento sobre dúvidas que surjam antes, e durante o processo da pesquisa. E para viabilizar essa comunicação aberta, disponibilizamos os telefones e e-mails de todos os componentes da monografia no TCLE, que todos os participantes receberam uma cópia devidamente assinada pela orientadora do mesmo.

3.6 Análise de dados

Após a efetivação das entrevistas com a equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém, utilizamos o questionário respondido pelos profissionais no momento da entrevista para analisar suas respostas de acordo com o levantamento bibliográfico apresentado acima. Sob a observância da transparência das respostas coletadas e respeito ao anonimato dos participantes da pesquisa. Toda a sistematização da pesquisa se encontra no item abaixo.

3.6.1 Eixo I - Conceito de violência para a equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém.

O conceito de violência para Zaluar apud Izumino (2003) remete a história sociológica do ato violento.

O conceito do "fenômeno social" da violência para Zaluar apud Izumino remete a história sociológica do ato violento

Violência vem do latim violentia, que remete a vis (força, vigor, emprego da força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente(...). (Zaluar, 1999 p. 28 apud IZUMINO, 2003).

De acordo com o autor, o uso da força física passa a ser um ato violento quando não há consentimento entre as partes presentes, quando a vítima é exposta ao sofrimento mental, sexual, físico, financeiro ou social. Suas expressões são mutável, de acordo com a historicidade e cultura da sociedade em que habita.

Conceituar a violência torna-se difícil, segundo Minayo (2006), por se tratar de um "fenômeno da ordem do vivido", onde todos os fatores determinantes e específicos do ato foram presenciados e sentidos de forma diferente por todos os agentes envolvidos no ato violento, seja a vítima, o autor, e quem possa ter presenciado.

O entrevistado(a) 2 têm por concepção de violência contra criança e adolescente "Qualquer tipo de violação dos dos direitos estipulados por lei ou reconhecidos como ações contra a ética e a moral,". Não obstante, o entrevistado(a) 5 declara "Na minha concepção, violência é tudo aquilo que viola direito da criança e do adolescente."

Os direitos mencionados pelos entrevistados são os direitos universais de todos os seres humanos, garantidos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, o direito à liberdade, à vida, à igualdade, à propriedade e a segurança que foram sancionados a nível nacional através da Constituição Federal de 1988, 40 anos após a DUDH.

A criança e o adolescente passam a ter uma legislação própria que oportuniza a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art.6, ECA) através do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), reafirmando os direitos necessários para a vida humana e desenvolvimento desse nicho peculiar da sociedade, direitos são prioritários e responsabilidade da sociedade, família e estado.

Segundo os entrevistados, qualquer ato ou omissão de ação que ocasione a perda ou violação dos direitos da criança e do adolescente se configura como violência, não necessariamente o ato violento do emprego da força bruta ocasionando lesões físicas, mentais, psicológicas, financeiras e sociais. O conceito de Violência foi exposto pelos mesmos como a não garantia de direitos constituídos, como também a violência institucional imposta pela falta de recursos estatais que assegurem o direito à educação, saúde, alimentação, segurança, o convívio familiar e outros direitos fundamentais de todos, porém, prioritariamente da população infanto-juvenil.

O entrevistado (a) 1 afirma que

Os tipos de violência observados, são agressões físicas e psicológicas, e também negligência, maus tratos e etc.. Causando a criança e ao adolescente envolvidos, constrangimentos, angústia, insegurança e em alguns casos necessitando de acompanhamento psicológico.

O relato acima nomeia tipificações de violências observadas em sua atuação, salientando que embora as formas de violência e conceitos sejam diferentes, as consequências para a vida das vítimas são similares, sempre acarretam sofrimento desnecessário para um dos fatores da plena saúde da criança e do adolescente.

O acompanhamento psicológico citado pelo entrevistado(a) é direito das crianças e/ou adolescentes, e é oportunizado por um dos componentes da equipe técnica multidisciplinar do conselho tutelar quando o caso é acompanhado pela instituição. O psicólogo faz o atendimento inicial e encaminhamento a equipe de saúde responsável de cada município.

3.6.2 EIXO II - O trabalho da equipe técnica multidisciplinar no atendimento às crianças e adolescentes do IV Conselho Tutelar.

De acordo com o ECA, o conselho tutelar surge juntamente com o mesmo para zelar pela manutenção dos direitos das crianças e adolescentes em todo o território nacional, porém, seu gerenciamento é descentralizado, cabendo aos municípios. Na realidade do município de Duque de Caxias, o Conselho Tutelar conta com

O apoio técnico e administrativo, para cada Conselho Tutelar, previsto no Art. 3º desta Lei será constituído, no mínimo: 2 (dois) Assistentes Administrativos, 1 (um) Auxiliar Administrativo, 2 (dois) Motoristas, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Pedagogo, 1 (um) Advogado cabendo ao Poder Executivo Municipal a designação de funcionários capacitados para o exercício destas atividades.

O entrevistado(a) 4 declara que suas atribuições são” As elencadas no ECA, visando incansavelmente garantir os direitos evitando assim que ocorram violações dos direitos das crianças e adolescentes.”. Segundo o ECA, as atribuições do Conselheiro Tutelar são atreladas às atribuições do próprio Conselho, descritas no artigo 136.

Todas as atribuições devem ser cumpridas com devido zelo e atenção, sob pena de perda do cargo, de acordo com o Art. 319 do Código Penal Brasileiro “ Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”

O entrevistado(a) 3 afirma que sua atribuição no Conselho Tutelar “Atuar como consultor transmitindo instruções, orientações, e o melhor direcionamento na tomada das decisões. A assessoria jurídica é fundamental na prevenção de conflitos e diminuição de processos. Assim garantindo seus direitos e deveres.”, não obstante, o entrevistado(a) 1 declara.

O espaço da equipe técnica junto ao conselho tutelar se restringe a auxiliar os conselheiros no que tange a demanda apresentada pelo usuário que é observada pelo próprio conselheiro. E se ele necessita da intervenção técnica ele solicita.

A equipe técnica multidisciplinar desempenha o papel de auxiliador do Conselheiro Tutelar, que solicita o acompanhamento diferenciado dos profissionais nas suas diferentes áreas do saber para garantir a melhor assistência aos casos que

são tratados na instituição, onde um direito já foi negligenciado, ou há a suspeita de tal. O relato do entrevistado expõe a falta de autonomia vivenciada pela equipe técnica multidisciplinar nos conselhos tutelares, onde os técnicos ficam a disposição da solicitação do conselheiro tutelar para a sua atuação.

3.6.3 EIXO III - Os limites e possibilidades vivenciados pela equipe técnica multidisciplinar no enfrentamento da violência sofrida pelas crianças e adolescentes atendidos no IV Conselho Tutelar.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (2006) atua como centralizador das iniciativas em promoção e defesa dos direitos da infância, como explanado por Beretta (2010, p. 53)

a efetivação da norma e a operacionalização de um sistema de garantias de direitos, devem ser instrumentos estratégicos de mobilização e de construção de uma nova cultura institucional, nos quais crianças e adolescentes são vistos como cidadãos.

A nova cultura institucional mencionada por Beretta é a de articulação para superar as violências de várias tipificações que são enfrentadas diariamente por crianças e adolescente no território Brasileiro. Rizzini (2009, p.320) salienta que é necessária uma mobilização para essa garantia efetiva.

será preciso, não só ampliar o processo de sensibilização, mas também, e sobretudo dar aos Conselhos melhores armas para desempenho de suas funções. Em suma, não basta que haja Conselhos funcionando, é preciso que o façam com a máxima eficiência, para gerar um efeito-demonstração capaz de converter os atores sociais relevantes ao ponto de vista do Estatuto

O entrevistado(a) 1

O fato de atuarmos sob a solicitação do conselheiro, nos limita apenas intervir quando demanda por eles. Isto porque as equipes técnicas atuam no sentido de auxiliar, não necessariamente em todos os casos do conselheiro. Sem muita autonomia para atuar.

O relato do entrevistado salienta uma deficiência da normatização do Conselho Tutelar, que em sua criação, no ECA, condicionou sua operacionalização aos município, sem expor a necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar para contemplar as múltiplas necessidades então reconhecidas e as “novas necessidades sociais e novos impasses” (Iamamoto, 1982, p.96) que surgem no seio da sociedade, e na vida das crianças e/ou adolescentes brasileiros.

A autonomia total do conselheiro tutelar condiciona na instituição impede a equipe formada por profissionais técnicos em diversas áreas em atender as crianças e/ou adolescentes de acordo com os seus direitos, responsabiliza apenas o conselheiro tutelar em estudar a real necessidade de acompanhamento técnico, do qual, o mesmo não é treinado e preparado para tomar essa decisão.

Identificamos que o maior limite vivenciado pela equipe técnica multidisciplinar do IV Conselho Tutelar de Xerém é o seu papel de assessoria, que limita sua atuação nos casos e o condiciona a aguardar a prévia solicitação de terceiros para sua livre atuação em defesa dos direitos das crianças e adolescentes atendidas na instituição.

A terceirização institucional da responsabilização das demandas, burocratiza questões de pessoas, seres humanos que já se encontram em situação de vulnerabilidade e necessitam aguardar o parecer inicial dos conselheiros tutelares, que acabam sobrecarregados com o número crescente de casos, e podem demorar para solicitar o atendimento técnico especializado, que se caso tivesse liberdade para atender as demandas, conseguiria direcionar com mais rapidez o caso para a sua resolução.

Considerações finais.

A monografia se debruçou em compreender as relações advindas da formação da equipe técnica multidisciplinar no IV Conselho Tutelar de IV distrito do município de Duque de Caxias, tendo em vista a particularidade deste município em ter uma equipe técnica como necessária para o funcionamento do órgão no município. O funcionamento desses órgãos é solicitado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Compreendemos que a existência da equipe não simboliza sua real e autônoma atuação, pois sua efetivação é atrelada a solicitação dos Conselheiros Tutelares, que são os responsáveis em solicitar ou não o parecer técnico acadêmico que o mesmo possa ver como necessário. A histórica da construção dos direitos da infância demonstra que esse nicho da população sofre com questões abrangentes, sendo extremamente necessária a atuação livre e desmedida da equipe técnica que é direcionada para os conselhos tutelares.

Reconhecemos que a redemocratização do Brasil é um momento extremamente marcante para o reconhecimento das crianças e/ou adolescentes como cidadãos de direito, e todas as legislações e normatizações que constroem a história dessa população é um grande avanço, porém, no que tange a existência e normatização dos Conselhos Tutelares, o ECA necessita de atualização, para que haja a real garantia dos direitos das crianças e/ou dos adolescentes em todos os âmbitos.

Faz-se necessária a obrigatoriedade de uma equipe técnica multidisciplinar para a criação/funcionamento dos Conselhos Tutelares, compreendendo que o posicionamento técnico obtido por esses profissionais ao longo de sua vida acadêmica necessita de livre acesso aos casos que são de responsabilidade do órgão, visando a reafirmação, garantia ou restituição de todos os direitos da população infanto-juvenil, que são diversos e múltiplos.

Outrossim, é importante pontuar que o universo da pesquisa não foi contemplado em sua totalidade na amostra oficial. Os profissionais demonstraram falta de interesse e compreensão da importância da pesquisa como um elemento fundamental para os questionamentos embasados e a problematização dos questionamentos apontados pelos próprios profissionais que participaram da pesquisa. A pesquisa aponta estratégias para a superação das dificuldades em que

todos os profissionais passam, porém, a realidade das demandas e do tempo na contemporaneidade contribui para a concepção de “perda de tempo” a dedicação em qualquer outra demanda.

Os conselheiros tutelares são parte fundamental e única obrigatoriedade para a criação do conselho tutelar, e como elemento fundante, é importante fomentar a obrigatoriedade e fiscalização permanente aos cursos e especializações que são e devem ser ofertados para aprimorar e embasar o trabalho dos conselheiros tutelares, levando em conta a importância do caráter democrático da sua eleição, como um participante do círculo social do bairro em que foi eleito, não obstante, é imprescindível uma educação e formação continuada para a qualificação dos mesmos na efetivação do trabalho no conselho tutelar.

Concluimos salientando a necessidade da discussão apresentada em todos os espaços da sociedade civil, nos seus fóruns e conselhos de direito, nas universidades, escolas, e o incentivo a mesma para com os governantes, para que as mudanças apontadas sejam oportunizadas, e para que o Conselho Tutelar atue com todo o seu contingente em favor dos direitos do seus usuários, não havendo a espera por solicitação prévia por parte da equipe técnica multidisciplinar, mas total autonomia para a luta em favor dos direitos às crianças e/ou dos adolescentes em todo o território nacional.

Referência Bibliográfica.

Abuse América (PCAA) March 2002.

ALVES, FRANCISCO, **Legislação Informatizada - LEI Nº 1.261, DE 31 DE OUTUBRO DE 1904 - Publicação Original**, Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1261-31-outubro-1904-584180-publicacaooriginal-106938-pl.html> - Acessado em 26/11/2018.

Assis SG. **O percurso da violência na sociedade ocidental**: infância e saúde. Horizontes 1999;

ASSIS, S. G. et al. **Notificações de violência doméstica, sexual e outras violências contra crianças no Brasil**. Ciênc. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 13, n. 6 1999

ATLAS, **Atlas do desenvolvimento humano do Brasil**. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/duque-de-caxias_rj Acessado em 12/05/2019.

AZAMBUJA, E. P. et al. **Significados do trabalho no processo de viver de trabalhadoras de um programa de saúde da família**. Texto Contexto Enferm., Florianópolis, v. 16, n. 1, jan./mar., 2011

BARROS, P.C. et al. **Um Estudo Sobre o Bullying no Contexto Escolar**. IX Congresso Nacional de Educação - EDUCERE, III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia. Curitiba: PUCPR, 2009.

BARROCO, MARIA; TERRA, SYLVIA, **Código de ética do/a Assistente Social Comentado**, Transformando realidades. Disponível em: <https://sstransformandorealidades.files.wordpress.com/2014/09/codigo-de-etica-comentado.pdf> - Acessado em 10/10/2018.

BARROCO, Maria L.S. **Ética e serviço social**: fundamentos ontológicos. 2º edição. São Paulo: Cortez, 2003.

BARROCO, M.L.S. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. 3º edição. São Paulo: Cortez, 2010.

BARROCO, M.L.S; TERRA, S.H. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. CFESS. São Paulo: Cortez, 2012
Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília (DF): Senado Federal; 1988.

BERETTA, R. C. de S. Um dos desafios da questão social: adolescentes em cumprimento de medida educativa em Araraquara. SP, 2010, 228p. Tese (Serviço Social). Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Franca, 2010.

Brasil, Childhood, **Enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes**, Globo. Disponível em <https://redeglobo.globo.com/Responsabilidade-Social/novidades/noticia/saiba-mais-sobre-enfrentamento-ao-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes-o-outro-lado.ghtml> -Acessado em 20/09/2018.

BRASIL. Ministério da educação. Secretaria especial dos direitos humanos. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Ministério da Educação; Assessoria de Comunicação Social, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus tratos contra crianças e adolescentes**: um passo a mais na cidadania em saúde. 2. ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 1998

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº737 de 16/05/2001. **Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências**. Diário Oficial da União 2001;

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde**: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília-DF: Ministério da Saúde; 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada: orientações técnicas**. Brasília: Portal da Saúde, 2002

CARA, D. **Não há vigência de direito sem a combinação de acesso e qualidade**. In: **Boletim do Instituto de Estudos Socioeconômicos**, ano XII, n. 26, maio 2010. Projeto Criança e Adolescente: prioridade no parlamento. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/textos/boletins/crianca-e-adolescente-no-parlamento/boletim-no26> - Acessado em 16/11/2018

CARDOSO, A. C. A. et al. **Recomendações para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência física (maus-tratos)**. *Pediatr. Mod.*, São Paulo, v. 34, n. 9, p. 354-362, set. 2003.

CASTELLO, VIANNA, **DECRETO Nº 17.943-A DE 12 DE OUTUBRO DE 1927**, Planalto.gov. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm - Acessado em 26/11/2018.

CEDCA, **Garantia de Direito**, Conselho Estadual de Defesa da Criança e Adolescente.– RJ. Disponível em: <http://www.cedca.rj.gov.br/OqueGARANTIADIREITO.asp> - Acessado em 11/11/2018

Centro de Referência às Vítimas da Violência, CNRVV <http://sedes.org.br/site/centros/cnrvv-centro-de-referencia-as-vitimas-de-violencia/> - Acessado em 20/09/2018.

CHILDHOOD, BRASIL; **Sistema de Garantia de Direitos: um aliado na proteção da infância**, Childhood Brasil. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/sistema-de-garantia-de-direitos-um-aliado-na-protecao-da-infancia> - Acessado em 11/11/2018.

COLLOR, FERNANDO, **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**, Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm - Acessado em 10/10/2018.

COLLOR, FERNANDO **LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991, Cedca** Disponível em: <http://www.cedca.rj.gov.br/Legislacao.asp> - Acessado em 19/09/2018.

Comunicação na administração pública; Crítica de dados; Divulgação de informações; IBGE; Manuais, guias, etc; Proteção de dados; Serviços de informação, **IBGE**, Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=298009> -Acessado em 10/10/2018.

CONSENTINO, TEREZA. Dispõe sobre plano de atendimento socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro, **Cedca**, Disponível em: <http://www.cedca.rj.gov.br/#> Acesso em Setembro de 2018.

CORDEIRO, ILDERLEI. **Comissão de seguridade social e família, PROJETO DE LEI No 4.860, DE 2009**, Câmara. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=764000&filenome=Tramitacao-PL+4860/2009 - Acessado em 04/12/218.

COSTA DDG, Arejano VLT, Oliveira AMN. **A violência infantil e a intervenção da equipe de enfermagem na unidade básica de saúde**. In: Luz AMH, Macia JR, Motta MGC, organizadores. As amarras da violência: a família, as instituições e a enfermagem. Brasília: Associação Brasileira de Enferm. 2004.

COSTA, A. C. G. da. **A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente: uma trajetória de luta e trabalho**. In: Revista MPMG Jurídico, ano I, out. 2007. Edição Especial. Publicação da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em : ><https://www.mpmg.mp.br/conheca-o-mpmg/escola-institucional/publicacoes-tecnicas/revista-mpmg-juridico> Acessado em 16/11/2018.

DAVIM, Rejane M. B. et al. **ADOLESCENTE/ADOLESCÊNCIA: REVISÃO TEÓRICA SOBRE UMA FASE CRÍTICA DA VIDA**. Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste - v. 10, n. 2, p. 131-140, Abril-Junho 2009. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará. Disponível em :<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=324027966015>> Acessado em 07/05/2019.

DAY, Vivian P.; TELLES, Lisieux E. de B.; ZORATTO, Pedro H.; AZAMBUJA, Maria R. F. de; MACHADO, Denise A.; SILVEIRA, Marisa B.; DEBIAGGI, Moema V; REIS, Maria da G.; CARDOSO, Rogério G.; BLANK, Paulo. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Revista de Psiquiatria. Rio Grande Sul, v.25, supl.1, Porto Alegre, abril 2003.

EDIÇÃO CÂMARA. **Estatuto da Criança e do Adolescente 12 ° edição**, Câmara. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/legislacao-pdf/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente> - Acessado em 05/12/2018.

EDUCAÇÃO, PORTAL. **Freud e a Psicanálise - Psicologia da educação**, Portal Educação. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/iniciacao-profissional/freud-e-a-psicanalise-psicologia-da-educacao/37939> - Acessado em 26/09/2018.

FARINELLI, C.C. et al. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. n°35. O Social em Questão. Rio de Janeiro: **PUC RIO**, 2016. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf - Acessado em 11/11/2018.

FERRARI, Dalka C.A. Visão histórica da infância e a questão da violência. *In*: FERRARI, Dalka C.A. e VECINA, Tereza, C.C. (orgs.). O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. São Paulo: Agora, 2002.

FRANCO, ITAMAR; CORRÊA MAURÍCIO, **LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994**, Planalto.gov. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm - Acessado em 16/11/2018.

FRANCO, MOREIRA, LEI Nº 1697, DE 22 DE AGOSTO DE 1990, **ALERJ**. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/3717c991ecf640e60325653200531cfb?OpenDocument> -Acessado em 19/09/2018.

FREUD, Sigmund. Conferências introdutórias à psicanálise. Alemanha. 1916/1917.
GADELHA, GRAÇA, **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**, Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view> - Acessado em 20/11/2018.

GIFI, Brasil entra para a Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes liderada pela ONU, **GIFE**. Disponível em: <https://gife.org.br/brasil-entra-para-a-parceria-global-pelo-fim-da-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-liderada-pela-onu/> - Acessado em 11/11/2018.

GLASER, D. **Emotional abuse and neglect** (psychological maltreatment): a conceptual framework. Child Abuse Neglect, v. 26, n. 6-7, 2002.

Guerra VNA. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 4ª ed. São Paulo: Cortez; 2001.

GUERRA, Viviane. N. de A. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 1998.

Habigzang, L., Hatzenberger, R., Corte, F., Stroehrer, F., & Koller, S. H. (2009). **Grupoterapia cognitivo-comportamental para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual**. Revista de Saúde Pública.

HLADY, J. Child neglect: **evaluation and management**. B C Medical Journal, v. 46, n. 2, 2004.

IAMAMOTO, M.V. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**. 6. edição. São Paulo: Cortez, 2002.

IAMAMOTO, M.V; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 41 edição. São Paulo: Cortez, 2014.

IBGE, **Diretoria de Pesquisas. Pesquisa Nacional por amostra de domicílios contínua** – PNAD contínua, IBGE. Disponível em: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho e Rendimento/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilios continua/Anual/Acesso Internet Televisao e Posse Telefone Movel 2016/Analise dos Resultados.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Anual/Acesso_Internet_Televisao_e_Posse_Telefone_Movel_2016/Analise_dos_Resultados.pdf) - Acessado em 10/10/2018.

IBGE, **PANORAMA**, IBGE- Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/duque-de-caxias/panorama> - Acessado em 30/11/2018.

IBGE, **Trabalho Infantil 2016**, IBGE- Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf - Acessado em 26/11/2018.

Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, **SAFERNET**. Disponível em: <http://indicadores.safernet.org.br/> - Acessado em 10/10/2018.

JOFILI, GUILHERME; **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)**, Rede Peteca. Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/como-combate-lo/sgdca/> - Acessado em 11/11/2018.

Koller, S.H (1999). **Violência doméstica: Uma visão ecológica**. In Amencar/ Unicef (Ed.) Violência doméstica. Brasília: UNICEF.

Koller(Ed.). **Ecologia do Desenvolvimento Humano: Pesquisa e intervenção no Brasil**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 1999

LARAIA, R.B. Cultura, um conceito antropológico. 1 edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

Lezin N, Long K. **Monitoring child neglect. Summary the discussions at a meeting by the Centers for Disease Control and Prevention (CDC) and Prevent Child Abuse América (PCAA)** March 2002. Disponível em: [http://preventchildabuse.org/learn more/%20research docs/monitoring child%20neglect.pdf](http://preventchildabuse.org/learn_more/%20research_docs/monitoring_child%20neglect.pdf) Acesso em 09/2018.

LIMA, Elca de . **Bullying Entre Crianças e Adolescentes**: uma visão jurídica / Elca de Lima. Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA - Assis, 2013.

LOPES, M. V. G., TAVARES, P. A. **Maus-tratos**: 57 observações em enfermaria. *Pediatr Mod.* v. 36, n. 10, p. 684-8, 2000.

MATSUURA, SERGIO, **Exposição com roupas de vítimas de estupro refuta tese de culpa da mulher**, Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/exposicao-com-roupas-de-vitimas-de-estupro-refuta-tese-de-culpa-da-mulher-22288350?versao=amp&fbclid=IwAR2ZkM5qbmBnfdm7X8MTa6-ebKHd9ZPNGK6B9K-SYUj06rzjdneV9WUApTk> - Acessado em 11/11/2018

Ministério da Mulher, da família e dos direitos humanos, **Balanco Disque 100**. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100> - Acessado em 10/10/2018.

MARTINS, J.L. et al. **Serviço Social e interdisciplinalidade**: dos fundamentos filosóficos à prática interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão. 4 edições. São Paulo: Cortez, 2002.

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006

Minayo MCS. **Violência contra criança e adolescentes**: questão social, questão de saúde. *Rev Bras Saúde Matern Infant* 2001

MINAYO, Maria C. de S. **O significado social para a saúde da violência contra crianças e adolescentes**. In: WESTPHAL, Márcia F. (org.). *Violência e criança*. São Paulo: EDUSP, 2002.

Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. **Educação sem Violência** : um direito de crianças e adolescentes/ elaboração de Thaís Cristina Alves Passos - Documento eletrônico - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 39p. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/jesuitas.htm> - Acessado em 28/11/2018.

NETTO, J.P. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 17 edição. São Paulo: Cortez, 2015.

NETTO, J.P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1 edição. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NJAINE, K. et al. **Impactos da Violência na Saúde**; MINAYO, M. C. S, Cap. 1: **Conceitos, teorias e tipologias e violência**: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. 3ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: EAD/ENSP, 2013.

OLIVER, **Puericultura**, Wikipédia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Puericultura> - Acessado em 26/11/2018.

PEREIRA, Potyara A. P. **A utilidade da pesquisa para o Serviço Social**. Revista Serviço Social e Saúde. - v.4, n.4, p. 1-158, Maio 2005, Campinas. p.18

PORTO, A. A. et al. **Sexting**: A Prática Viral que Vitimiza Adolescentes e seu Estímulo pelo Uso das Novas Tecnologias - XII Seminário Nacional Demandas e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea - II Mostra Nacional de Trabalhos Científicos. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016.

PROCÓPIO, MARGARIDA. **Plano Nacional de Promoção e defesa do Direito da Criança e Adolescentes, à convivência familiar e comunitária**, Ministério de Desenvolvimento Social. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf - Acessado em 26/11/2018.

RIZZINI, I. et al. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2 edições. São Paulo: Cortez, 2007

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ROCHA, GUSTAVO, **Brasil ingressa na Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes**, Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/maio/brasil-ingressa-na-parceria-global-pelo-fim-da-violencia-contra-criancas-e-adolescentes> - Acessado em 20/11/2018.

SANTORO, M. J. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes**. Um fenômeno antigo e sempre atual. Pediatr Mod 2002;

SAFERNET SISTEMA. **Disque 100**, Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100> - Acessado em 05/12/2018.

SAFERNET, Pornografia Infantil, **SAFERNET**. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/denuncie/> -Acessado em 10/10/2018.

SBP, Sociedade Brasileira de Pediatria, Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Carelli, Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Secretaria do Estado dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça. **Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e adolescência**: orientação para pediatras e demais profissionais de saúde. 2ªed. Rio de Janeiro; 2001.

Seabra AS, Nascimento HM. **Abuso sexual na infância**. Arq Bras Pediatr 1997;

Seabra, A., & Nascimento, H. M. (1998). **Abuso sexual na infância**. Pediatría Moderna, 34(7), 395-415.

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/acoes-e-programas/secretaria-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente> - Acessado em 20/11/2018.

SERQUEIRA, DANIEL; LIMA, RENATO; BUENO, SAMIRA; NEME, CRISTINA; FERREIRA, HELDER; COELHO, DANIEL; ALVES, PALOMA; PINHEIRO, MARINA; ASTOLFI, ROBERTA; MARQUES, DAVID; REIS, MILENA; MERIAN, FELIPE, **Atlas da violência 2018 IPEA e FBSP**, IPEA. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf - Acessado em 11/11/2018.

Sexting, **Wikipédia, a enciclopédia livre**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Sexting> -Acessado em 10/10/2018.

SILVA, JOSÉ; **113/ Resolução 113, de 19 de abril de 2006**, Portal dos direitos da Criança e Adolescente. Disponível em: <http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view> - Acessado em 11/11/2018.

SILVEIRA, DANIEL. **Trabalho infantil: quase 1 milhão de menores trabalham em situação ilegal no Brasil, aponta IBGE**, G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/trabalho-infantil-quase-1-milhao-de-menores-trabalham-em-situacao-ilegal-no-brasil-aponta-ibge.ghtml> - Acessado em 26/11/2018.

Sistema Nacional De Atendimento **Socioeducativo -SINASE**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

SOARES, MARCOS. **Resolução Nº 215, de 22 de Novembro de 2018**, Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/lista> - Acessado em 20/11/2018.

SOUZA A. L. T. M.; FLORIO, A.; KAWAMOTO, E. E. **O neonato, a criança e o adolescente**. São Paulo: EPU, 2001. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf - Acessado em 10 fevereiro de 2019.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Pobreza na Infância e Adolescência - 2018**. Brasília (DF): Escritório da Representação do UNICEF no Brasil; 2018. Disponível em : <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia>>. Acesso em 26/09/2018.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância/ United Nations Children's Fund. Um Rosto Familiar: A violência na vida de crianças e adolescentes/A Familiar Face: Violence in the lives of children and adolescents . New York (USA) , 2017. Disponível em : <<http://www.comunicacao.mppr.mp.br/2017/11/12806/PUBLICACAO-UNICEF-lanca-analise-sobre-as-diversas-formas-de-violencia-contras-criancas.html>> Acesso em 26/09/2018.

UNICEF. 6 em cada 10 crianças e adolescentes vivem na pobreza no Brasil, diz UNICEF, **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/14/6-em-cada-10-criancas-e-adolescentes-vivem-na-pobreza-no-brasil-diz-unicef.ghtml> - Acessado em 11/11/2018.

UNICEF para cada criança, **UNICEF**, Disponível em : https://www.unicef.org/brazil/pt/PoliticaPlanoDecenal_ConsultaPublica.pdf - Acessado em 26/09/2018.

UNICEF. **Questões que afetam crianças e adolescentes no Brasil e no mundo, incluindo comunicados de imprensa, conteúdo multimídia e outros recursos para jornalistas e comunicadores**, Fundo das Nações Unidas para a Infância. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/media_38769.html - Acessado em 20/11/2018.

Violência sexual contra crianças e adolescentes [recurso eletrônico] / Maria Regina Fay de Azambuja, Maria Helena Mariante Ferreira... [et al.]. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2011. Disponível em: www.cfess.org.br/ Acessado em Setembro de 2018

ZAMORA, M.H. **Para além das grades**: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2005.

ZITO, JOSÉ CAMILO. **Lei nº 2475 de 28/12/2012**, Câmara Municipal de Duque de Caxias. Disponível em: <http://www.cmdc.rj.gov.br/?p=1497> - Acessado em 11/11/2018.